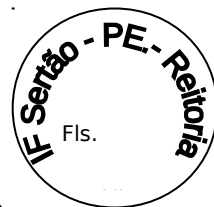




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2015
PROCESSO Nº. 23415.000237/2014-28

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE e a essa empresa solicitamos preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações, por meio eletrônico para o e-mail: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CNPJ Nº. _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone () _____ Celular: () _____

Fax: () _____

Pessoa para contato:

Recebemos através do acesso à página www.comprasnet.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Processo composto:

- EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2015;
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (CAMPUS PETROLINA);
- ANEXO I – A – DO PROJETO BÁSICO MEMORIAL DESCRITIVO I (CANTINA); MEMORIAL DESCRITIVO II (ESPAÇO PARA FOTOCOPIADORA) – (CAMPUS PETROLINA);
- ANEXO II – PROJETO BÁSICO (CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL);
- ANEXO II – A – MEMORIAL DESCRITIVO CANTINA (CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL);
- ANEXO II- B - CARDÁPIOS MÍNIMOS EXIGIDOS DIARIAMENTE - CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL (ITEM 3);
- ANEXO III -CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA CANTINA E QUIOSQUE
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA;
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DE DISPENSA DA VISTORIA;
- ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO;

Local, _____ de _____ de 2015.

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



IF – SERTÃO - PE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015

Regido pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: Concessão onerosa de 2(dois) espaços públicos para serviço de cantina e espaço para serviço de xerox do Campus Petrolina e 1(um) espaço público para serviço de cantina do Campus Petrolina Zona Rural do IF – Sertão - PE.

SESSÃO PÚBLICA

Local:

AV. Coronel Amorim, 76, 2º andar, centro,
CEP- 56.302.320, Petrolina - PE, **(Reitoria do IF – Sertão -PE).**

Data e Horário:

11/11/2015 às 08:30 h (horário de Brasília)

Comissão Permanente de Licitação:

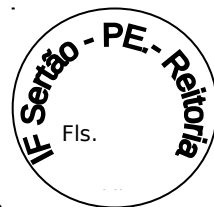
Evandro Nunes Bomfim
Silvanio Antônio de Carvalho
José Aduino da Silva Junior
Luciano Marcos Rangel L' Hotellier
Franco Perreira dos Santos
João Deryson Figueiredo Sampaio

Portarias nº. 221 de 14/04/2015

Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Reitoria – PE.
Rua Coronel Amorim nº 76, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56.302-320. TEL/FAX: (087) 2101-2350.
E-mail: licitacoes@ifsertao-pe.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREÂMBULO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2015 PROCESSO Nº. 23415.000237/2014-28

O Reitor *Pro-Tempore* do IF Sertão-PE por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº. 200 de 22/04/2014, doravante denominada simplesmente Comissão, torna pública para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, Decreto nº. 3.722, de 09/01/2001, Decreto nº. 6.204, de 05/09/2007, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 127, de 14/08/2007, Lei nº. 10.406, de 10/01/2002, Lei nº. 9.099, de 26/09/1995 e Lei nº. 10.259, de 12/07/2001 e demais normas pertinentes e condições abaixo, encontra-se aberta à licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA PARA CADA ITEM**, para **CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEL, REFERENTE AOS ESPAÇOS, (item 01)- QUIOSQUE PARA SERVIÇO DE XEROX, (item 02) - ESPAÇO PARA SERVIÇO DE CANTINA/RESTAURANTE, LOCALIZADO NO CENTRO DE COVENIÊNCIA DO CAMPUS PETROLINA E (item 03) - ESPAÇO CANTINA/LANCHONETE/RESTAURANTE DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, juntas ou separadamente, de acordo com o disposto no presente Edital, bem como os ANEXOS que passam a fazer parte do mesmo, para todos os efeitos.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. MODALIDADE

1.1.1. Concorrência Pública

1.2. TIPO DE LICITAÇÃO

1.2.1. Maior Oferta para cada item, de acordo com o § 1º, inciso IV do Art. 45 da Lei nº. 8.666/93.

1.3. PRAZOS

1.3.1. De validade da proposta: de no mínimo **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua abertura.

1.4. PREÇOS MÍNIMOS

1.4.1 PARA O ITEM 01 - Unitário em moeda corrente: **valor mensal de (R\$) 544,90 (Quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) – Quiosque fotocopadora do Campus de Petrolina do IF Sertão - PE.**

1.4.2. PARA O ITEM 02 - Unitário em moeda corrente: **valor mensal de (R\$) 2.397,05 (Dois mil trezentos e noventa e sete reais e cinco centavos) Espaço da Cantina/Restaurante do Campus Petrolina do IF Sertão – PE.**

1.4.3. PARA O ITEM 03 - Unitário em moeda corrente: **valor mensal de (R\$) 591,68 (Quinhentos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) Espaço da Cantina/Restaurante do Campus Petrolina Zona Rural do IF – Sertão – PE.

14.4.4. Os valores serão reajustáveis anualmente conforme previsto em lei. Considera-se, incluso aos valores previstos nos "subitens 1.4.3; 1.4.2 e 1.4.3" , as despesas estimadas mensais com água, energia elétrica.

1.5. DA SESSÃO PÚBLICA

1.5.1. REITORIA DO IF SERTÃO

DATA: 11/11/2015

HORÁRIO: 08:30 h (HORÁRIO LOCAL)

LOCAL: AV. Coronel Amorim, 76, 2º andar, centro, CEP- 56.302.320, Petrolina - PE, (Reitoria do IF – Sertão -PE).

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente Licitação na modalidade de Concorrência Onerosa de uso, a título precário de bens públicos imóvel, referentes aos espaços (item 01) – quiosque e (item 02) – cantina/restaurante, localizado no centro de convivência e pátio do Campus Petrolina – PE, sediado na BR 407, Km Jardim São Paulo – Petrolina/PE, e (item 03) - cantina/lanchonete/restaurante do campus petrolina zona rural, sediado na Rodovia BR 235, Km 22, N4 – Petrolina – PE, CEP: 56.332-175, do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, reservado para funcionamento de:

ITEM 01 - Empresa prestadora de serviços de fotocópias e serviços correlatos, para exploração comercial por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do IF Sertão – PE, Campus Petrolina – PE, por iguais e sucessivos períodos limitados a 120 (cento e vinte) meses.

ITEM 02 – Empresa prestadora de serviços de cantina/restaurante, para exploração comercial por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do IF Sertão – PE, Campus Petrolina – PE, por iguais e sucessivos períodos limitados a 120 (cento e vinte) meses.

ITEM 03 - Empresa prestadora de serviços de cantina/lanchonete/restaurante, para exploração comercial por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do IF Sertão – PE, Campus Petrolina Zona Rural – PE, por iguais e sucessivos períodos limitados a 120 (cento e vinte) meses.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas e as pessoas físicas que:

3.1.1. Atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que per-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



tenham ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.1.2. As propostas e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também serão redigidos os Contratos.

3.1.3. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.1.4. Nenhuma empresa ou instituição vinculada à Entidade de Licitação poderá participar deste processo licitatório.

3.2. É vedada a participação de Empresas que:

3.2.1. Estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição.

3.2.2. Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal.

3.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.4. É vedado a participação de pessoas físicas ou empresas cujos sócios sejam familiares de agentes públicos do IF Sertão Pernambucano.

3.3. As empresas ou pessoas físicas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba documento que o identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão.

3.2.4. Os interessados podem **ofertar preços para os três itens ou para um só conforme opção do licitante**, sendo que **as propostas deverão ser apresentadas em envelopes separados para cada item**.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairão do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o **quinto dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (§ 2º do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93)

4.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Os trabalhos da Comissão, na sessão de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

5.1.1. Credenciamento dos participantes.

5.1.2. No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação (**Envelope nº 1**) e recolhendo os envelopes com as propostas de preços (**Envelope nº 2**).

5.1.3. Após o Presidente da Comissão, declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido.

5.1.4. Consulta on line do Cadastro dos participantes junto ao SICAF caso tenham, logo ocorrerá abertura dos **envelopes nº.1** contendo a documentação relativa à habilitação os quais serão abertos ante os representantes dos Licitantes, imediatamente após a fase de habilitação, poderão ser abertos os **envelopes nº 2** com as propostas das empresas habilitadas, **desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso** por parte de todas as Licitantes, devidamente registrada em Ata.

5.1.5. A comissão desclassificará as propostas que não contiverem as informações ou que contrariem este Edital.

5.1.6. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Entidade de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.

5.1.7. A critério da Comissão, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

5.1.8. Será lavrada Ata Circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas Licitantes que participarem da sessão.

5.1.9. O Presidente da Comissão poderá, caso necessário, **suspender a sessão para avaliação da documentação de Habilitação ou das Propostas de Preços**, assim como para realização de diligências que se façam necessária, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

6.1. As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exhiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da Licitante, caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



6.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciado por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

6.3. Documento original de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista) para confirmação dos dados do credenciamento.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também serão redigidos os contratos.

7.2. Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO (Envelope nº. 1)** e à **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 2)** serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Cartório competente, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.3. Os documentos relativos à habilitação e à proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente Lacrados e identificados apropriadamente, nos termos dos itens 8 e 9.

7.4. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.5. Uma Licitante, incluindo todos os membros de uma associação ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta, estas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

7.5.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.6. Nenhuma empresa, funcionário ou instituição vinculada à Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de Habilitação exigida neste edital deverá ser apresentada em envelope separado para cada item, opaco, fechado, apresentando em sua face externa, além da razão social do proponente, os seguintes dizeres:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**IF SERTÃO-PE
ENVELOPE N.º. 01
CONCORRÊNCIA N.º. 01/2015
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ITFM N.º**

8.2. Para fins de habilitação, os licitantes devem apresentar a documentação a seguir:

8.2.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do cartão de CPF;
- b) Cópia da carteira de RG.
- c) Comprovante de residência domiciliar;
- d) Certidão Negativa de débitos Municipais junto a Secretaria da Fazenda do Município que irá atender (Petrolina);
- e) Certidão Negativa criminal do licitante, emitida pelo Poder Judiciário das Comarcas de ou do Município de domicílio do licitante (FORUM);
- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

8.2.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Petrolina;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- k) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.
- L) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.2.3 Relativamente à situação econômico-financeira das pessoas Jurídicas:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo atualizá-los por índices oficiais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) As comprovações da boa situação financeira serão baseadas na obtenção dos Índices de Liquidez Gerais (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), onde as empresas apresentem o resultado maior do que 1 (um) nos índices acima referidos, conforme os resultados da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Capital Social Integralizado equivalente a no mínimo **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para cada proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da lei.

8.2.4 Relativamente à comprovação de qualificação técnica (Pessoa Física e Jurídica):

a) Atestado (s) ou Declaração (ões) expedidos por órgão ou entidade pública ou privada, comprovando sua efetiva atuação na atividade de fornecimento de alimentação e lanches em geral;

b) Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezeses) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo IV**);

c) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação para a presente Licitação Pública conforme modelo do (**Anexo V**);

d) Declaração a ser emitida pelo IF SERTÃO – PE (Campus Petrolina ou Campus Petrolina Zona Rural) informando que o licitante coletou informações complementares dos locais, bem como tomou ciência das especificações fornecidas pelo Campus do IF Sertão - PE, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento dos locais e de suas possíveis interferências e peculiaridades (**Anexo recibo de retirada do edital**).

d.1) Os Licitantes deverão fazer visita técnica acompanhados de um representante do Campus de Petrolina do IF Sertão – PE para os itens 01 e 02: (**Rodovia BR 407, Km 08, Jardim São Paulo – Petrolina – PE, cep: 56.314-520**) e do Campus Petrolina Zona Rural para o item 03: (**Rodovia BR 235, Km 22, N4 – Petrolina – PE, CEP: 56.332-175**) – serão realizadas previamente agendados com o Departamento de administração de cada Campus, pelo telefone **(87)2101-4347 do Campus Petrolina e (87)2101-8050 do Campus Petrolina Zona Rural, ATÉ 24 (VINTE QUATRO) HORAS ANTES DO HORÁRIO MARCADO PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME; ou, alternativamente, declarar que dispensa a vistoria em conformidade com o anexo VII.**

d.2) A declaração que trata o item “d” (**Anexo VI – Atestado de Vistoria**) será emitida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



pelo representante dos Campi do IF Sertão – PE que realizar a visita no local e devidamente assinada por este e pelo representante legal da empresa que realizou a visita; –
d.3) A declaração que trata o item “d” (**Anexo VII – Declaração de ciência das informações complementares e dispensa da vistoria**) será emitida e entregue pelo representante legal da empresa que dispensou a visita;

8.3 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

8.4 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

8.5 As empresas cadastradas no SICAF apenas com a Documentação Obrigatória ficam isentas da apresentação dos documentos solicitados nos itens 8.2.1 e 8.2.2 exceto item 8.2.2 “e”. As empresas cadastradas no SICAF na situação de Habilitação Parcial ficam isentas da apresentação dos documentos solicitados nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, exceto o item 8.2.3 “c” referente ao capital social.

8.6 – É vedada a participação de consórcios ou grupos de Empresas.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá ser datilografada/digitada, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e com as folhas numeradas e rubricadas, redigida no idioma Português e assinada na última página.

9.1.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (**modelo ANEXO IX**)

9.2 – A proposta de preços exigida neste Edital, deverá ser apresentada em envelopes separados para cada item, opaco, fechado, apresentando em sua face externa, além da razão social do proponente, os seguintes dizeres:

IF SERTÃO-PE
ENVELOPE Nº. 02
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2015
PROPOSTA DE PREÇOS
ITEM Nº

9.3 – O preço, em moeda corrente nacional, deverá ser indicado na proposta, elaborada em estrita observância ao disposto neste Edital, devendo ser escrito em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor escrito por extenso, e em caso de ainda houver divergência entre valores, se aceita o valor unitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.4 – Na proposta deverá constar: Identificação da Licitante, Preço do Concessão de uso mensal e prazo de pagamento não superior ao quinto dia útil do mês subsequente, conforme modelo no **(Anexo VIII)**.

9.5 – A proposta cujo preço da concessão de uso mensal for inferior aos preços mínimos estabelecidos no subitem 9.6, e prazo de pagamento superior ao quinto dia útil ao estabelecido no subitem 9.4, será desclassificada.

9.6 – Do Preço:

- a) **O preço mínimo MENSAL a ser aceito para a concessão de uso do Quiosque p/ fotocópias do Campus Petrolina (Rodovia BR 407, Km 08, Jardim São Paulo – Petrolina – PE, CEP:56.302-320) será de (R\$) 544,90 (Quinhentos quarenta e quatro reais noventa centavos) para o (Item 01).**
- b) **O preço mínimo MENSAL a ser aceito para a concessão de uso da Cantina do Campus Petrolina (Rodovia BR 407, Km 08, Jardim São Paulo – Petrolina – PE, CEP:56.302-320) será de (R\$) 2.397,05 (dois mil e trezentos e noventa e sete reais e cinco centavos) para o (Item 02).**
- c) **O preço mínimo MENSAL a ser aceito para a concessão de uso da Cantina do Campus Petrolina Zona Rural (Rodovia BR 235, Km 22, N4 – Petrolina – PE, CEP: 56.332-175) será de (R\$) 591,68 (Quinhentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) para o Item 03.**
- d) **Os valores serão reajustáveis anualmente conforme previsto em lei. Considera-se, incluso aos valores previstos no "subitem 9.6", as despesas estimadas mensais com água, energia elétrica.**

9.7 – Serão desclassificadas as propostas que contiverem valores de custos em parâmetros que não a moeda corrente do país, conforme constante no subitem anterior.

9.8 – As assinaturas ou rubricas serão identificadas através de carimbo ou digitadas.

9.9 – Prazo de validade da proposta, não inferior a **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de abertura.

9.10 – Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – O julgamento desta Concorrência obedecerá ao disposto no Inciso IV, do parágrafo 1º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, levando-se em conta o **MAIOR VALOR MENSAL A SER PAGO PARA CADA ITEM** ofertado pelos licitantes, observando-se as condições e exigências constantes deste Edital.

10.2 – Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



vantagem baseada nas ofertas das demais concorrentes.

10.3 – O julgamento das propostas será proferido e dado a conhecer aos interessados, sempre em sessão pública.

10.4 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações somente serão consideradas definitivas após homologação pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE.

10.5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, o desempate se dará conforme preceitua o parágrafo 2º do Art. 45 da Lei nº. 8.666/93.

10.6 – A adjudicação será feita a uma **única Licitante para cada item** que apresente a proposta mais vantajosa para o IF Sertão-PE.

10.7 – Após a devida conclusão do processo licitatório, será formalizado contrato de concessão de uso de espaço, entre o IF Sertão-PE e o (s) vencedor (es), conforme modelo no **Anexo X**.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – As decisões quanto ao julgamento das propostas e habilitação dos licitantes serão fixadas no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitações, para possibilitar aos licitantes a eventual impetração de recursos.

11.2 – O recurso, a representação e o pedido de reconsideração devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da concorrente ou por procurador devidamente habilitado, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o inciso I do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

11.3 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, por escrito, a autoridade que a nomeou, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, ficando o resultado da licitação condicionado ao julgamento do recurso.

11.4 – Os recursos que por ventura forem interpostos fora do prazo, não serão levados em consideração.

12 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 – A administração convocará o licitante no prazo de 10 (dez) dias para assinar o contrato.

12.2 - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



12.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

12.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6 – Na hipótese dos itens serem adjudicado a licitantes distintos, será celebrado contratos distintos para cada um dos itens.

12.7 - Os contratos de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial dos espaço das cantinas e de exploração comercial do espaço de fotocópia, vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**.

13 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 - Os valores a serem reajustados, serão realizados a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

13.2 - Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo ao contrato, a redução da periodicidade de reajuste, quer por ato da administração do Campus do IF SERTÃO - PE ou por dispositivo legal.

13.3 – A administração de cada um dos Campi poderá rever, a qualquer tempo, as despesas com energia elétrica, água e esgoto, estabelecendo mediante acordo entre as partes o reajuste necessário para cobrir tais despesas.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

14.1 - Os valores mensais a serem pagos pelas Concessionárias deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, passando para o próximo dia útil seguinte quando este não o for, identificando o código para depósito: UG 158499 – GESTÃO 26430 – CÓDIGO DA GRU 28802-0, e as cópias dos comprovantes entregues, impreterivelmente, até o 10º dia útil ao fiscal do contrato **(Para os itens 01 e 02 do Campus Petrolina)**.

14.2 - O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo, identificando o código para depósito: UG 158278 – GESTÃO 26430 – CÓDIGO DA GRU 28802-0, e as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



cópias dos comprovantes entregues, impreterivelmente, até o 10º dia útil ao fiscal do contrato **(Para o item 03 do Campus Petrolina Zona Rural).**

14.2 - A importância será paga através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser retirada no Setor Financeiro dos Campus do IF SERTÃO - PE, ou emitida diretamente pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

14.3 - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

14.4 - não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo Campus Petrolina do IF Sertão-PE, implicará a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

14.5 - Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

14.6 - Nos períodos de férias, recessos escolares e outras paralisações igual ou superior a 15 (quinze) dias, a Concessionária pagará a Concedente apenas 30% (trinta por cento) do valor mensal da concessão de uso, devendo manter a execução do serviço **(Para os itens 01 e 02 do Campus Petrolina).**

14.7 - Durante o período de férias escolares, usualmente no mês de Janeiro (30 dias), poderá haver isenção do pagamento do aluguel, de acordo com o calendário escolar da Instituição (podendo ocorrer em outro mês devido a greves e/ou paralisações), desde que a Concessionária solicite com antecedência mínima de 45 dias ao fiscal de contrato, em papel timbrado, devidamente assinado **(Para o item 03 do Campus Petrolina Zona Rural).**

14.8 - Os valores para concessão de cada um dos itens desta licitação, estão inclusos os gastos com água, energia que estiverem à disposição da Concessionária.

14.9 - Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da Concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pela Administração do Campus do IF SERTÃO - PE , manifestando concordância ou não com o solicitado.

15 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

15.1 – Os prazos para início da execução dos serviços, estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e Projeto Básico (ANEXO II) do Edital.

16- DAS PENALIDADES

16.1 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais proponentes será chamado, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a) Advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Sertão Pernambucano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Federal do Sertão Pernambucano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

16.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONCEDENTE poderá garantir a defesa prévia, rescindir o Contrato, caso a CONCESSIONÁRIA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor anual, da contratação observado o limite de 10% (vinte por cento), se a concessionária não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste procedimento licitatório, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração.
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega/devolução do estabelecimento quando encerrado ou rescindido o contrato.
- d) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato, por queixa fundamentada da comunidade usuária, com relação à má prestação dos serviços.
- e) Em havendo reincidência da infração punida anteriormente com Advertência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do Contrato.
- f) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior

- h) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- i) A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da Fiscalização.
- j) Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Coordenadoria de Execução Financeira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no prazo de 05 (cinco) dia a contar da data da notificação, podendo a administração do IF Sertão - PE cobrá-las judicialmente, segundo a lei n 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- k) Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o IF Sertão - PE fará a devida cobrança judicial, ficando o inadimplente impedido de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas.
- l) A multa aplicada sobre o valor do Contrato poderá ser cobrada juntamente com os pagamentos mensais da concessão de uso.
- m) A CONCEDENTE poderá cancelar o Contrato de Concessão no caso de atrasos de pagamentos por um período de três meses consecutivos ou alternados.
- n) As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

16.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores- SICAF.

16.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Campus Petrolina e o Campus Petrolina Zona Rural ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o IF Sertão-PE de toda e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

17.2 – A critério do Instituto Federal do Sertão Pernambucano a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 – Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

17.4 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

17.5 – É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6 – A participação nesta Concorrência implicará na aceitação integral e irrevogável das normas expressas neste Edital e em seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.7 – A critério da Comissão Permanente de Licitações ou do Reitor do IF Sertão-PE, poderão ser relevados erros ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o entendimento da proposta ou para o Serviço Público, desde que os mesmos não violem os princípios básicos da licitação.

17.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que o viciariam.

17.9 – A inabilitação do licitante em qualquer das fases deste processo licitatório, importará na perda do seu direito de participar das fases subsequentes.

17.10 – As dúvidas porventura existentes quanto a interpretação do texto deste Edital e seus anexos, e a respeito dos serviços a serem fornecidos, poderão ser dirimidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no horário das 08:00 às 11:50 e 13:00 às 16:50 h.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



17.11 – O IF Sertão-PE poderá, antes da **formalização do contrato**, desqualificar licitante (s) ou desclassificar proposta (s), sem que isso gere direitos indenizatórios ou de reembolso caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou de produção do participante.

17.12 – À Comissão Permanente de Licitações, cabe a soberania das decisões e a relevância, no interesse da Administração, de omissões puramente formais, se assim forem consideradas.

17.13 – O foro estabelecido será da Justiça Federal da Cidade de Petrolina – PE.

17.14 – Os casos omissos neste Edital e seus anexos, serão resolvidos de acordo com as normas estabelecidas na lei nº. 8.666/93 e legislações complementares.

Petrolina, 01 de outubro de 2015.

ADELMO CARVALHO SANTANA
Reitor “pro tempore” do IF Sertão-PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA Nº 01 /2015

PROCESSO Nº 23415.000237/2014-28

1. – DO OBJETO

1.1 – Constituem objeto da presente CONCORRÊNCIA as Concessões Onerosas de Uso, a título precário, de bens públicos imóveis, referentes aos espaços 01 – quiosque e 02 – cantina/restaurante, localizado no Centro de Convivência e Pátio do Instituto Federal do Sertão Pernambucano – Campus Petrolina, sediado na BR 407, Km 08 – Jardim São Paulo – Petrolina/PE, reservado para funcionamento de:

ITEM 01 - Empresa prestadora de serviços de fotocópias e serviços correlatos;

ITEM 02 - Empresa prestadora de serviços de cantina/restaurante, para exploração comercial por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do IF-Sertão Campus Petrolina, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses.

1.2 – O Espaço.

ITEM	ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO
01	Sala: Quiosque – Setor: Centro de Convivência. Área total: 9 m ² (nove metros quadrados)
02	Cantina/restaurante – Setor: Pátio. Área total: 63,90 (sessenta e três metros e noventa centímetros quadrados)

1.3 – Descrições e condições estabelecidas no termo de referência.

ITEM 01 - Sala: Quiosque – Setor: Centro de Convivência. Área total: 9 m² (nove metros quadrados).

2. – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter o funcionamento mínimo do estabelecimento de acordo com o horário de funcionamento do Campus Petrolina.

3. – DO ACESSO

3.1 – O acesso às Copiadoras será permitido aos estudantes, funcionários prestadores de serviços, servidores, professores e visitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



4. – DA ORGANIZAÇÃO

4.1 – A instalação das Copiadoras será destinada à firma vencedora desta licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial, prevista em sua proposta e aceita pelo IF-Sertão Campus Petrolina, sendo vetadas outras atividades,

4.2 – O Alvará de localização da Copiadora só poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

– A Concessionária pagará ao IF-Sertão Campus Petrolina pela ocupação do espaço destinado às Copiadoras, o valor estipulado em sua proposta, corrigido conforme índice IGPM ou quaisquer outros parâmetros compatíveis.

– DA LIMPEZA, DA ORGANIZAÇÃO E DA VIGILÂNCIA

5.1 – A limpeza, manutenção, conservação e vigilância de cada Copiadora, será de responsabilidade da concessionária.

5.1 – Os detritos provenientes das Copiadoras deverão ser acondicionados em sacos plásticos e colocados nos coletores de lixo, distribuídos no Campus, para posterior retirada.

5.3 – Caberá à Concessionária providenciar semestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso, devendo os serviços ser previamente submetidos e aprovados, por escrito pela Direção do IF-Sertão Campus Petrolina.

5.4 – Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a:

5.4.1 – Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados ou prepostos.

5.4.2 – Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao IF-Sertão Pernambucano ou a terceiros.

5.4.3 – Observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

5.5 – Não estocar nas dependências da Copiadora qualquer material combustível e/ou explosivo.

6. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 – Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

6.2 – Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

6.3 – Solicitar prévia autorização, por escrito, ao IF-Sertão Campus Petrolina, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para o IF-Sertão Campus Petrolina.

6.4 – Atender por sua conta, risco e responsabilidades, no que se referem às Copiadoras, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

6.5 – Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados e de boa apresentação pessoal.

6.6 – Não fazer o uso de auto falante ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização do Diretor do IF- Sertão Pernambucano Campus Petrolina.

6.7 – Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento das Copiadoras.

6.7.1 – Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado à Direção Geral do Campus Petrolina uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Concessionária.

6.8 – Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita do IF-Sertão Campus Petrolina.

6.9 – Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário compatível com o funcionamento do Campus.

6.10 – Armazenar, estocar ou guardar nas Copiadoras, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.

7. – DAS BENFEITORIAS

7.1 – A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito do IF- Sertão Campus Petrolina e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Concessionária.

7.2 – Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao Patrimônio do IF-Sertão Campus Petrolina, sem que caiba a Concessionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a Concedente exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa Concessão na situação anterior.

8. – DA DISCIPLINA

8.1 – As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à Concessionária, seus empregados, prepostos, às firmas contratadas como prestadoras de serviço e demais pessoas envolvidas com a Concessão Onerosa de Uso.

8.2 – Todas as reparações necessárias à conservação do espaço das Copiadoras, solicitadas pelo IF-Sertão Campus Petrolina, deverão ser executadas de imediato pela Concessionária, às suas expensas, segundo orientação do IF-Sertão Campus Petrolina.

8.3- Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o IF-Sertão Campus Petrolina reserva-se o direito de executa-lás, devendo ser ressarcido pela Concessionária das despesas realizadas.

8.4 – Nas Copiadoras é expressamente vedado:

8.4.1 – Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



funcionamento do IF-Sertão Campus Petrolina.

8.4.2 – A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

9. – DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS

9.1 – A Concessionária deverá prestar os seguintes serviços:

ITEM 01 - 1.3 – Descrições e condições estabelecidas no termo de referência.

Cópias / Fotocópias;
Encadernação;
Impressão de texto, figuras, imagens, entre outros;
Impressão de transparências;
Plastificação de documentos;
Digitação;
E outros serviços relacionados com o objeto do edital.

ITEM 02 - 1.3 – Descrições e condições estabelecidas no termo de referência.

02	Cantina/restaurante – Setor: Pátio. Área total: 63,90 (sessenta e três metros e noventa centímetros quadrados)
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

10.1. DA JUSTIFICATIVA

O Campus Petrolina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano possui atualmente 248 (duzentos e quarenta e oito) servidores, aproximadamente 2.836 (dois mil, oitocentos e trinta e seis) alunos matriculados e 35 (trinta e cinco) funcionários de empresas terceirizadas.

As atividades da Instituição estão ligadas a oferta de cursos técnicos, tecnológicos, licenciaturas, cursos de extensão e de capacitação, os quais são oferecidos em três turnos: matutino, vespertino e noturno.

Assim, considerando a existência de infraestrutura para funcionamento de cantina e de fotocopadora no IF Sertão-PE, Campus Petrolina, e as necessidades de oferecer produtos de qualidade e cardápios diversificados, com opções de lanches e refeições, bem como de serviço de fotocópia, essencial em todas as instituições de ensino, para os alunos e servidores sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se necessário a contratação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



particulares a fim de ofertar tais serviços.

A forma de contratação proposta é através da concessão onerosa de uso, para fins comerciais, na qual consiste em Contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea “f”, inciso I, do artigo 17, combinado com o Inciso I, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, parágrafo 3º do artigo 23, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei nº 9.760/46.

10.2. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O atendimento aos usuários deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 21h, estendendo-se aos horários dos eventuais sábados letivos, sob comunicação expressa da Direção de Ensino do IF Sertão-PE - Campus Petrolina com antecedência;

3.2 A critério das Administrações do Campus Petrolina, os horários de atendimento poderão ser alterados a fim de atenderem aos casos excepcionais;

3.3 As sugestões para o lanche e refeição poderão sofrer alterações levando-se em conta o comportamento dos usuários frente a alimentação servida;

3.4 A Concessionária da cantina deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

a) Bebidas (não alcoólicas):

- Suco de frutas;
- Vitaminas;
- Refrigerantes;
- Água Mineral;
- Café;
- Leite;
- Iogurtes e/ou achocolatados;

b) Comidas:

- Sanduíches naturais (frios ou quentes);
- Salgados e biscoitos variados;
- Frutas variadas;
- Tortas doces e/ou salgadas;
- Sorvete / picolé;
- Balas e doces diversos;
- Almoço.

10.2.1 Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

10.2.2 As refeições devem ser servidas em equipamentos adequados (estufas, balcões térmicos e bufês), devendo esses equipamentos estarem regulados para que a temperatura dos alimentos quentes permaneçam acima de 60°C. Conforme Resolução-RDC ANVISA nº 216/04 que estabelece as Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

10.3.3 Os balcões térmicos e/ou bufês devem ser protegidos para que os clientes não contaminem os alimentos enquanto se servem.

10.3.4 Os variados tipos de sobremesas e/ou lanches frios, devem ser colocados em balcão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



refrigerado, para que a temperatura dos alimentos frios permaneçam abaixo de 5°C.

10.3.5 A Concessionária poderá oferecer qualquer outro serviço, relacionado com a atividade fim, desde que seja comunicado previamente à Administração do Campi.

10.3.6 O IF Sertão-PE - Campus Petrolina poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

10.3.7 A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pelo Campus exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

10.3.8 A cantina se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo IF Sertão-PE – Campus Petrolina.

10.3.9 Na cantina é expressamente vedada:

a) A utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;

b) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

c) A comercialização de bebidas alcoólicas;

d) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

e) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

10.3.10 Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos na cantina será definido pela Concessionária, com aprovação prévia do IF Sertão-PE - Campus Petrolina, ou por tabelamento estipulado por órgão competente, se houver.

10.3.11 Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

10.3.12 Os valores dos produtos a serem comercializados não poderão exceder aos de mesmo peso, tamanho e qualidade, aos praticados nos estabelecimentos similares das proximidades do Campus Petrolina, bem como aqueles praticados pelo mercado.

10.3.13 Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

10.3.14 Não serão permitidas a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

10.3.15 Todos os funcionários da cantina deverão ser credenciados junto ao IF Sertão-PE, Campus Petrolina, o qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

10.3.16 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.

10.3.17 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

10.3.18 Não será permitida, sob qualquer regime ou alegação, a contratação de pessoas que mantenham vínculo empregatício com o IF Sertão-PE.

10.3.19 O empregado que trabalhar no caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

10.3.20 A concessionária não poderá usar as instalações e equipamentos da cantina para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o da Concedente.

10.3.21 Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina, por período mínimo de 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



(duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com as Administrações dos Campi Petrolina, se houver necessidade.

10.3.22 Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 Responder pela manutenção das instalações da lanchonete, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade;

11.2 Realizar dedetização a cada 06 (seis) meses, no máximo, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas. A dedetização deverá ser feita sempre aos sábados, sendo que a cozinha deverá sofrer faxina geral no dia posterior. Para isso a empresa licitante deverá escalar número suficiente de funcionários;

11.3 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

11.4 Fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada um de seus empregados (calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, botas de PVC, sapatos, gorro, touca, boné, luvas, máscara, etc.), adequados às atividades de produção de refeições, bem como os equipamentos de segurança individual imprescindíveis à segurança física da mão-de-obra;

11.5 Manter, por sua exclusiva conta os funcionários em serviço, devidamente uniformizados, os quais deverão apresentar-se permanentemente limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, substituindo-se imediatamente, por solicitação do IF Sertão-PE - Campus Petrolina, aquele que não preencher esta exigência. Todos os empregados deverão portar cartão de identificação, do qual deverá constar seu nome e função;

11.6 Manter quadro de funcionários, com número compatível, às atividades prestadas;

11.7 Contratar e manter mais funcionários em caso do número apresentado ser insuficiente para o serviço;

11.8 Contratar funcionários extras com a finalidade de substituir os que se encontrarem de férias;

11.9 Utilizar para a execução do serviço, profissionais devidamente qualificados;

11.10 Não vender, sob qualquer pretexto, cigarro e/ou bebidas alcoólicas de qualquer natureza;

11.11 Garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições padrões quanto a critérios organolépticos, higiênicos-sanitários e nutricionais;

11.12 Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando garantir a sanidade microbiológica dos mesmos;

11.13 Qualificar os funcionários que prestarão serviços no IF Sertão-PE, Campus Petrolina;

11.14 Todo funcionário novo deverá receber qualificação;

11.15 Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação (RG, CPF, endereço e telefone) e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente do IF Sertão-PE, Campus Petrolina;

11.16 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do IF Sertão-PE no Campi Petrolina pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

11.17 Serão de responsabilidade da contratada todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 11.18 Todos os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva por empresa especializada a cada 12 (doze) meses;
- 11.19 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica nos ambientes, objeto da concessão;
- 11.20 Manter fixados em local visível o cardápio semanal do restaurante *self service*, e tabela de preços de todos os itens encontrados na cantina;
- 11.21 A Concessionária deverá preocupar-se em confeccionar as preparações usando a menor quantidade de óleo possível a fim de prevenir as doenças crônicas degenerativas;
- 11.22 No armazenamento das matérias-primas/alimento deverão ser realizados separadamente respeitando-se as devidas categorias:
- 11.22.1 Alimentos secos ou não-perecíveis;
 - 11.22.2 Frutas, verduras e legumes;
 - 11.22.3 Alimentos congelados (batatas-fritas pré-cozidas, pizzas, salgadinhos);
 - 11.22.4 Leites, derivados e sobremesas a base de leite;
 - 11.22.5 Carnes, peixes e aves crus;
 - 11.22.6 Alimentos cozidos.
- 11.23 Produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos;
- 11.24 Todas as latas amassadas ou enferrujadas, alimentos infestados ou fora do prazo de validade devem ser rejeitados;
- 11.25 Substituir as borrachas das portas dos freezers e geladeiras sempre que não estiverem em perfeito estado;
- 11.26 O pré-preparo e preparo das refeições deverá observar as seguintes condições:
- 11.26.1 Utilização de alimentos tratados de forma higiênica (ex: pasteurizados, fiscalizados pelas autoridades competentes, etc.);
 - 11.26.2 Cozinhar os alimentos até atingir a temperatura interna mínima de 70° C por pelo menos 15 minutos;
 - 11.26.3 Não permitir que os alimentos cozidos fiquem expostos por tempo prolongado à temperatura ambiente;
 - 11.26.4 Armazenar cuidadosamente os alimentos cozidos em condições de calor (em torno ou acima de 60° C) ou de frio (em torno ou abaixo de 10° C);
 - 11.26.5 Não permitir o contato entre os alimentos crus e cozidos;
 - 11.26.6 Lavar as mãos constantemente com água, sabão e manter unhas cortadas e sem esmalte;
 - 11.26.7 Desinfetar a mão após a lavagem, utilizando-se bactericida e solução de álcool;
 - 11.26.8 Utilizar sempre garfos ou pegadores na manipulação dos alimentos prontos;
 - 11.26.9 Afastar da manipulação dos alimentos, funcionários que apresentem manchas, machucados e alergias ou estiverem doentes;
 - 11.26.10 Exigir a manutenção e limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes, durante e depois das preparações;
 - 11.26.11 Manter produtos de limpeza e materiais de cozinha longe de alimentos;
 - 11.26.12 Conservar os recipientes de lixo permanentemente tampados. Os funcionários devem lavar as mãos sempre que destampá-los ou removê-los;
 - 11.26.13 Evitar demasiada manipulação dos alimentos;
 - 11.26.14 Nunca apoiar as panelas no chão, caixotes, ou latões de lixo (mesmo quando vazias);
 - 11.26.15 Lavar frutas e verduras em água corrente e higienizá-las em solução de hipoclorito própria para alimentos, de acordo com as instruções do fabricante.
- 11.27 Quanto ao acondicionamento, transporte e distribuição das refeições deve-se observar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 11.27.1 Utilização obrigatória de luvas, toucas e máscaras descartáveis pelos funcionários responsáveis pelo acondicionamento das refeições;
- 11.27.2 Planejamento adequado das atividades de preparo, acondicionamento em *containers* térmicos caso necessitem de transporte, de maneira a estabelecerem períodos mínimos de tempo entre as etapas, favorecendo o processo de distribuição e consumo o mais rapidamente possível;
- 11.27.3 Utilização de veículos fechados para o transporte das refeições, em condições ideais de higienização, sendo vedado o transporte de outros materiais e/ou pessoas em conjunto com as refeições;
- 11.27.4 É vedada a utilização de sobras de alimentos;
- 11.27.5 Evitar o transporte de saladas e preparações com molhos, maionese, etc.;
- 11.27.6 Devem ser garantidas condições ideais de temperatura e tempo, ou seja, manutenção adequada da temperatura da embalagem até a distribuição no menor espaço de tempo possível;
- 11.27.7 Retirar os alimentos do balcão térmico tão logo termine o horário de distribuição.
- 11.28 Toda saída e entrada de veículos, equipamentos da Concessionária deverá ser precedida de identificação e registro em livro localizado na portaria do prédio.
- 11.29 Quanto a gestão ambiental, devem realizar as ações/atitudes a seguir descritas:
- 11.29.1 Não jogar óleo de cozinha no sistema de esgoto;
- 11.29.2 Dar preferência para aquisição de matéria-prima de empresas que sigam os princípios da responsabilidade ambiental;
- 11.29.3 Usar eletrodomésticos com baixo consumo de energia;
- 11.29.4 Usar de forma racional, economizando sempre que possível, a água e a elétrica;
- 11.29.5 Evitar o uso de sacolas plásticas e de descartáveis.
- 11.30 Durante a prestação do serviço de cantina, a Concessionária deverá possuir Alvará atualizado da Vigilância Sanitária, bem como seguir as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, de acordo com a legislação vigente (RDC 216/2014).

12. DA INFRAESTRUTURA

- 12.1 A área física do centro de convivência do Campus Petrolina é de 63,9m² (sessenta e três vírgula nove metros quadrados);
- 12.2 A Concessionária da cantina deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e cantina, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da cantina e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;
- 12.3 A Concessionária poderá colocar mesas e cadeiras na área externa da cantina, no quantitativo e modelo, a ser submetido e aprovado pelo IF Sertão-PE - Campus Petrolina;
- 12.4 As cadeiras e mesas a serem utilizadas na cantina deverão ser padronizadas;
- 12.5 Todos os materiais, equipamentos e utensílios de que trata o subitem 5.2, devem estar em perfeito estado de funcionamento;
- 12.6 A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Administração do Campi Petrolina;
- 12.7 A Concessionária deverá declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do IF Sertão-PE - Campus Petrolina, através do Termo de Vistoria, antes do início das atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



13. DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

13.1 A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pelo IF Sertão-PE - Campus Petrolina mediante contrato de concessão onerosa de uso assinado pelo seu Diretor Geral ou quem detiver delegação expressa e especial competência, e a Concessionária.

13.2 Não serão permitidos ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar cantina, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

13.3 O prazo para início da prestação dos serviços de cantina e de fotocópia uso será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

13.3.1. O prazo estabelecido anterior somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Administração do IF Sertão-PE - Campus Petrolina.

14. DO VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

14.1 O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da **Cantina será de R\$ 2.397,05 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e cinco centavos)**, e pela Concessão de Uso do espaço reservado aos **serviços de fotocópias, o valor mensal será de R\$ 544,90 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**, conforme Laudo de Avaliação de Profissional Especializado.

14.1.1 Sem prejuízo do valor contratual da ocupação, o preço específico mensal será revisto a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes.

14.1.2 Os valores a serem reajustados, serão realizados a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

14.1.3 Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo ao contrato, a redução da periodicidade de reajuste, quer por ato da administração dos Campi Petrolina ou por dispositivo legal.

14.1.4 O IF Sertão-PE – Campi Petrolina poderá rever, a qualquer tempo, as despesas com energia elétrica, água e esgoto, estabelecendo mediante acordo entre as partes o reajuste necessário para cobrir tais despesas.

14.1.5 Os valores mensais a serem pagos pelas Concessionárias deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, passando para o próximo dia útil seguinte quando este não o for.

14.2 Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da Concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pelo IF Sertão-PE - Campus Petrolina, manifestando concordância ou não com o solicitado.

14.3 A importância será paga através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser retirada no Setor Financeiro dos Campi Petrolina, ou emitida diretamente pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

14.4 O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



14.5 O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo IF Sertão-PE - Campus Petrolina, implicará a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

14.5.1 Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

14.6 Nos períodos de férias, recessos escolares e outras paralisações igual ou superior a 15 (quinze) dias, a Concessionária pagará a Concedente apenas 30% (trinta por cento) do valor mensal da concessão de uso, devendo manter a execução do serviço.

14.7 O valor definido no item 7.1, refere-se à concessão onerosa de uso da cantina e servirá para cobrir os gastos com água, energia e depreciação dos equipamentos, mobiliários e infraestrutura que estiverem à disposição da Concessionária.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 Os contratos de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial do espaço da cantina e de exploração comercial do espaço de fotocópia, vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

16.1 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.2 Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

16.3 Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.

16.4 Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da cantina.

16.5 Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

16.6 Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual;

16.7 A Concedente mantém 02 (dois) postos de vigilância por turno no campus, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Entretanto, a ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros à Cantina não impõe à Concedente qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequências por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

17. DAS BENFEITORIAS

17.1 A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do IF Sertão-PE - Campus Petrolina e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a Concessionária.

17.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da Cantina permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao IF Sertão-PE - Campus Petrolina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



17.3 Somente os bens relacionados, conforme item 10.2, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto desta Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do IF Sertão-PE - Campus Petrolina.

17.4 Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio do IF Sertão-PE - Campus Petrolina, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a Concedente exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto desta concessão.

17.5 A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do IF Sertão-PE - Campus Petrolina.

18. DA VISITA TÉCNICA

18.1 As visitas técnicas para conhecimento das condições físicas da cantina são **OBRIGATÓRIAS** e se realizarão em dias e horários previamente agendados com o Departamento de Administração do Campus Petrolina, pelo telefone (87)2101-4347.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pelo IF Sertão-PE - Campus Petrolina, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

19.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.4 A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Projeto Básico.

19.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

20. PREÇOS

20.1 Os preços por item contidos no cardápio mínimo exigido, deverão ser no mínimo 5% (cinco por cento) menor que os das lanchonetes comuns, excetuando-se os produtos tabelados por Órgão Oficial e poderão ser cobrados pela concessionária, desta Concorrência, devendo serem mantidos por um período mínimo de 12 (doze) meses. Decorrido este período, os preços poderão ser reajustados e corrigidos de acordo com o IGPM (FGV) e/ou, na falta deste, pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo, sempre respeitando os preços praticados no mercado regional.

20.2 Os preços por item dos demais produtos do cardápio ofertado não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a cantina/lanchonete, objeto desta concessão de uso.

20.3 As tabelas dos preços praticados deverão ser expostas para os usuários, conforme prevê o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Código de Defesa do Consumidor, podendo a Direção Geral do Campus Petrolina, se necessário, solicitar a redução desses preços, em qualquer época, se verificada a incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

20.4 Atendimentos especiais de lanches e refeições deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitados e negociados entre a IF Sertão-PE - Campus Petrolina e a Concessionária.

20.5 A Concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

21. OPÇÕES DE CARDÁPIO PARA AS REFEIÇÕES

21.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, elaborar os cardápios de acordo com as opções que seguem abaixo.

A-OPÇÕES PARA O CARDÁPIO DOS LANCHES – LIVRE PARA A CONCEDENTE DE ACORDO COM A PREFERÊNCIA DOS CONSUMIDORES.

TIPOS DE LANCHES	
SALGADOS	<ul style="list-style-type: none">-Americano-Cheeseburger-Cheese salada-Cheese frango-Cheese completo-Bauru (queijo e presunto)-Misto quente e frio-Torrada-Pipoca-Espetinho de frango e carne-Cachorro Quente (simples e completo)-Sanduíche simples-Pão com manteiga-Pizzas – mini e em fatias-Sanduiche Natural – pão integral-Salgados: quibe, empadinha, salgados assados (brócolis, palmito, espinafre e ricota), coxinha, risolis, empanada, esfiha, pastel (queijo, palmito, carne, frango), croissant, calzone, croquete-Pão de queijo-Omelete-Tapioca-Crepe suíço-Torta salgada em fatia (palmito, queijo, verduras, atum)-Empadão em fatias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



	-(opções de pão de hamburger, integral, francês e de forma)
DOCES	<ul style="list-style-type: none">-Bolo em fatias (com recheio e cobertura e simples)-Torta em fatias (recheios diversos)-Salada de Frutas-Cereais (granola, sucrilhos, em barra)-Sorvetes-Mousses (maracujá, uva, manga, coco e chocolate)-Pavê-Chocolates
BEBIDAS	<ul style="list-style-type: none">-Refrigerante em lata de 350 ml-Água Mineral sem gás copo de 200 ml-Água Mineral garrafa sem gás 500 ml-Água Mineral garrafa com gás 500 ml-Suco de Frutas (laranja, mamão, abacaxi, melão...) – naturais ou congelados-Chá (mate, preto e de ervas)-Cafezinho-Café Expresso-Café com Leite-Copo de Leite (quente ou frio) 300 ml-Copo de Leite Achocolatado (quente ou frio) 300 ml- Vitaminas (banana, mamão, maçã, morango , etc..)-Iogurte com polpa de frutas em embalagem individual de aproximadamente 180ml <p>OBS: todas as bebidas devem ser ofertadas também em versão light ou diet</p>

OBSERVAÇÕES:

Os lanches solicitados no balcão deverão ter preparo rápido de, no máximo, 05 (cinco) minutos de espera, com número suficiente de funcionários para atender a demanda.

B - OPÇÕES PARA O CARDÁPIO DAS REFEIÇÕES

A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, elaborar os cardápios de acordo com as opções que seguem abaixo.

As **ENTRADAS, SALADAS, MOLHOS, GUARNIÇÕES, CARNES, E SOBREMESAS,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



que comporão o cardápio, deverão variar entre todos as opções propostas de cada um deles, isto é, todas as opções deverão ser preparadas com igual frequência.

TIPOS DE ENTRADAS		FREQÜÊNCIA
FRUTAS FRESCAS	-Mamão -Manga -Melão -Melancia -Morango -Maçã -Abacaxi -Laranja -Uva -Kiwi -Banana	NO MÍNIMO 03 (TRÊS) TIPOS DIARIAMENTE
COMPOTAS	-Figo -Pêssego -Abacaxi -Goiaba -Ameixa -Laranja	NO MÍNIMO 01 (UM) TIPO DIARIAMENTE
DIVERSOS	-Farofa -uva-passas -granola -aveia em flocos	NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DIARIAMENTE

SALADAS

TIPOS DE SALADAS		FREQÜÊNCIA	OBSERVAÇÕES
CRUAS	-cenoura -beterraba -tomate -cebola -berinjela -pepino -pimentão -nabo -rabanete -abobrinha	NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DIARIAMENTE	O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR ENTRE TODOS OS TIPOS PROPOSTOS
COZIDAS	-abóbora	NO MÍNIMO	O CARDÁPIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



	<ul style="list-style-type: none">-cenoura-beterraba-berinjela-batata doce-batata inglesa-vagem-couve-flor-chuchu-maxixe-abobrinha (verde, branca)-quiabo-feijão-branco-repolho (roxo ou comum)	<p>02 (DOIS) TIPOS DIARIAMENTE</p> <p>NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DIARIAMENTE</p>	<p>DEVERÁ VARIAR ENTRE TODOS OS TIPOS PROPOSTOS O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR ENTRE TODOS OS TIPOS PROPOSTOS</p>
<p>FOLHAS</p>	<ul style="list-style-type: none">-alface diversos-acelga-couve manteiga-alface roxa-rúcula-agrião-espinafre-brócolis	<p>NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DIARIAMENTE</p>	<p>O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR ENTRE TODOS OS TIPOS PROPOSTOS</p>
<p>PREPARADAS</p>	<ul style="list-style-type: none">-salpicão (frango, presunto, atum, carne e kani kama)-batata com maionese, palmito, azeitona e tempero verde-maionese de legumes-salada de cebola-salada de tomate-maionese de frios-salada de pimentão-aipo com presunto-salada de frango-salada de atum-salada waldorff-maionese de presunto-macarrão com maionese-cenoura crua, milho e batata palha com maionese-salpicão com batata palha.	<p>NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DIARIAMENTE</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



MOLHOS PARA SALADAS

TIPOS DE MOLHO	FREQÜÊNCIA
MOLHOS: -rose -tártaro -curry -com mostarda -maionese light	NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DIARIAMENTE
MOLHO VINAGRETE	NO MÍNIMO 01 (UM) TIPO DIARIAMENTE
MOLHO DE IOGURTE	NO MÍNIMO 01 (UM) TIPO DIARIAMENTE

TEMPEROS

TIPOS DE TEMPEROS	FREQÜÊNCIA
-azeite de oliva -vinagre vinho tinto, de maçã, branco e temperado -sal -molho de pimenta vermelha -queijo parmesão ralado -salsa (tempero verde) -óleo de girassol -especiarias (noz moscada, canela e orégano)	TODOS OS TIPOS DIARIAMENTE

GUARNIÇÕES

TIPOS DE GUARNIÇÕES	FREQÜÊNCIA	OBSERVAÇÕES
ARROZ -arroz branco (5x) -arroz integral (4x) -arroz elaborado (1x)	—	O arroz branco deverá constar diariamente no buffet. O arroz integral deverá constar quatro vezes por semana e o arroz elaborado deverá constar uma vez por semana.
FEIJÃO -feijão preto	NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS	O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR ENTRE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



	-feijão carioca -feijão macassa -lentilha	DIARIAMENTE	<u>TODOS OS TIPOS</u> PROPOSTOS
MASSAS	-talharim -spaguetti -lasanha -raviolli -tortelini -rondelli -empadão	NO MÍNIMO 01 (UM) TIPO DIARIAMENTE	O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR ENTRE <u>TODOS OS TIPOS</u> PROPOSTOS
MOLHOS PARA MASSAS	-branco -sugo -bolonhesa -francês -4 queijos -italiano -iogurte -com tomates secos	NO MÍNIMO 01 (UM) TIPO DIARIAMENTE	O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR ENTRE <u>TODOS OS TIPOS</u> PROPOSTOS
DEMAIS GUARNIÇÕES	-gratinados -omeletes (com presunto e queijo, tempero verde, tomate- queijo e orégano, cebola, etc..) -farofas -refogados -pratos de proteína texturizada de soja –PTS -panquecas -rocambole de carne/frango -Purês (batata, abóbora, macaxeira e inhame	NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DIARIAMENTE	O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR ENTRE <u>TODOS OS TIPOS</u> PROPOSTOS

CARNES

TIPOS DE CARNES		FREQÜÊNCIA	OBSERVAÇÕES
AVES	-frango -peru -chester	NO MÍNIMO 01 (UM) TIPO DIARIAMENTE	—
BOVINOS	-contrafilé	NO MÍNIMO	ISENTO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



	<ul style="list-style-type: none">-alcatra-coxão mole-picanha-fraldinha-maminha-posta vermelha-posta branca-carne moída de 1ª-músculo-costela-patinho	01 (UM) TIPO DIARIAMENTE	NERVURAS E GORDURAS
PEIXES	<ul style="list-style-type: none">-linguado-cação-bacalhau-frutos do mar-camarão-pescada-pescadinha-cavalinha-merluza-abadejo-dourado- douradinha	NO MÍNIMO 01 (UM) TIPO DIARIAMENTE	
SUÍNOS	<ul style="list-style-type: none">-lombinho-pernil-bisteca	VIDE OBS. ABAIXO	
PRATOS REGIONAIS	<ul style="list-style-type: none">- Feijoada- Dobradinha- Cozido- Peixada- Sarapatel- Chambaril- Rabada- Fava	NO MÍNIMO 01 (UM) TIPO SEMANAL	
OUTROS	<ul style="list-style-type: none">- fígado-língua-carne de sol-linguiça-glúten-PTS – proteína texturizada de soja-Miúdo de galinha-Bode	VIDE OBS. ABAIXO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



	-Charque -Churrasco		
--	------------------------	--	--

OBSERVAÇÕES :

CARNES MÉDIAS: Preparos à base de contrafilé, alcatra, fraldinha, maminha, coxão mole, cação, abrótea, frutos do mar, lombinho, pernil, massas preparadas com carnes, lasanhas de carne e canelones.

CARNES SIMPLES: Preparos à base de chuleta desossada, carne de 1ª moída, costela desossada, fígado, língua, bucho, salsicha, linguiça, panquecas, pastéis, almôndegas e *kibes*, fritada de carne, rocambole.

A FREQUÊNCIA DE CARNES DEVERÁ SER DIÁRIA, COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) TIPOS, SENDO 01 (UM) BOVINO, 01 (UM) PEIXE E/OU 01(UM) AVE E 01 (UM) TIPO LIVRE.

SOBREMESAS

TIPOS DE SOBREMESAS	OBSERVAÇÕES
SIMPLES MÉDIAS ESPECIAIS	Deverão ser apresentadas semanalmente 02 (duas) sobremesas do tipo especial, 02 (duas) do tipo médio e 01 (uma) do tipo simples, não podendo repetir o modo de preparo dentro de uma mesma semana.

SOBREMESAS ESPECIAIS: preparação à base de **leite condensado obrigatoriamente**, tipo: mousses diversos, pudins, tortas, pavês, docinhos, morango com chantilly, sorvetes.

SOBREMESAS MÉDIAS: quindão, torta de bolacha, salada de frutas, ambrosia, sagu de vinho com creme.

SOBREMESAS SIMPLES: manjares, gelatina, doce de abóbora, doce de abóbora com coco, gelatina, banana caramelada, compotas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Concedente poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Concessionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

23. LEGISLAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

24. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

O IF Sertão-PE entregará à Concessionária a cantina do Campus Petrolina, em perfeitas condições de uso, pintada, dotada de pia, ponto de água e energia elétrica, ficando a Concessionária obrigada as seguintes condições:

24.1 À Concessionária caberá manter e conservar a cantina nas mesmas condições recebidas do Campus Petrolina e do IF Sertão-PE, responsabilizando-se pela limpeza desta e das áreas adjacentes, mantendo o asseio e a higiene necessários ao bom funcionamento.

24.2 A Concessionária deverá efetuar o pagamento mensal ao IF Sertão-PE até o 5º dia útil do mês subsequente.

24.3 O atraso do pagamento que trata o item anterior acarretará as penalidades previstas no item 12 deste Edital.

24.4 Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como de publicações que atentem à moral e aos bons costumes.

24.5 O pessoal que a Concessionária, a qualquer título, utilizar nos seus serviços, ser-lhe-á diretamente subordinado, para todos os efeitos patronais e previdenciários, não possuindo, com o IF Sertão-PE, qualquer tipo de vinculação empregatícia.

24.6 O pessoal de que trata o item anterior deverá trabalhar limpo, aseado, vestido adequadamente, utilizando fardas, toucas, sapatos, etc, tratando sempre com urbanidade e respeito os alunos, servidores e visitantes do Campus Petrolina.

24.7 A Concessionária será responsável pelos atos praticados pelos seus empregados dentro da Instituição, respondendo por este e cobrindo possíveis prejuízos que venham a ser causados, mesmo involuntariamente, ao patrimônio do IF Sertão-PE.

24.8 O IF Sertão-PE não se responsabilizará pela guarda de objetos, gêneros alimentícios ou qualquer outro tipo de produtos ou equipamentos, pertencentes à Concessionária, guardados no interior da cantina.

24.9 À Concessionária caberá acatar todas as determinações emanadas da Administração do IF Sertão-PE referentes aos funcionamentos e manutenções das cantinas.

24.10 É vedada a subcontratação, parcial ou total por parte da Concessionária, do objeto desta licitação. A ocorrência comprovada deste fato, em época, implica no **cancelamento** imediato do termo de contrato.

24.11 A Concessionária fica obrigada a fornecer, nos dias úteis, e, quando necessário, nos sábados, domingos e feriados, lanches e refeições aos alunos, visitantes e servidores dos Campus Petrolina.

24.12 Durante o período de férias da Instituição, a Concessionária fica obrigada a pagar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



valor de 30% (trinta por cento) do valor integral do aluguel mensal.

24.13 Será cobrado o valor de 20% (vinte por cento) do valor mensal da concessão de uso no período de paralisação dos servidores em função de greve ou motivo de força maior.

24.14 O valor mensal da Concessão de Uso terá reajuste anual de acordo com o índice da inflação, medido pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial.

24.15 Manter os preços dos produtos em conformidade com os praticados no mercado.

24.16 Manter as instalações físicas dentro dos padrões exigidos pela Vigilância Sanitária.

Dados específicos do item I – Cantina do Campus Petrolina

Endereço:

BR 407 Km 08, s/n - Bairro Jardim São Paulo

Fone (87) 2101-4300 – Petrolina-PE.

Da área a ser locada:

A Cantina compreende uma área de 63,90m² (sessenta e três metros e noventa centímetros quadrados)

A empresa deverá disponibilizar, obrigatoriamente, os seguintes equipamentos:

- Freezer/geladeira, fogão, mesas e cadeiras, baleiro;
- Sanduicheira, cafeteira, extrator de sucos, liquidificador;
- Estufa para conservação de salgados;
- Bandejas para servir as refeições, copos, pratos, talheres, bem como todos os utensílios à prestação dos serviços.
- Oferecer uma ampla variedade de produtos e de primeira qualidade.
- Balcão vitrine para guarda de bolos, pães, doces, salgados, etc.

Horário de funcionamento:

A Cantina Escolar deverá funcionar no horário diário de 07h Às 21h

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – O presente Regulamento Básico aplica-se à Concessionária, aos funcionários das empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos e representantes.

25.2 – O IF Sertão Campus Petrolina poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

25.3 – A Concessão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, cessão de uso de qualquer espaço, área de dependência do IF-Sertão Campus Petrolina, ainda que para a mesma finalidade.

25.4 – Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos nas Copiadoras e na cantina/restaurante serão definidos pela Concessionária, com aprovação prévia do IF-Sertão Campus Petrolina, ou por tabelamento estipulado por órgão competente, se houver.

25.5 – Este regulamento entrará em vigor juntamente com a assinatura da Portaria que outorga a Concessão Onerosa de Uso, sendo parte integrante do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Petrolina, ____ de _____ de 2015.

Erivelto Almeida de Oliveira
Chefe do Departamento de Administração

APROVAMOS:

O presente Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame para a Concorrência Pública para o a Concessão Onerosa de Uso, a título precário de bens públicos imóvel, referentes aos espaços 01 – quiosque e 02 – cantina/restaurante do Campus Petrolina, para um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Petrolina, ____ de _____ de 2015.

FABIANO DE ALMEIDA MARINHO
Diretor Geral do Campus Petrolina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO I-A DO PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRITIVO I

Nome do imóvel - **Cantina do IF Sertão PE**
Endereço do imóvel - **Rod BR 407 km 08 SNº Jardim São Paulo CEP. 56.314-520**
Petrolina PE.

Trata-se o presente memorial da descrição do espaço físico em alvenaria anexo ao auditório e a Copa principal do Campus Petrolina denominado “lanchonete” que totaliza 97 (noventa e sete) m². A estrutura. Embora contígua, tem acesso distinto do auditório e comum à copa principal do Campus. Sua entrada dar-se pela lateral direita do auditório no corredor de acesso ao Setor Médico.

O gradil que encerra a entrada é feito em perfil quadrado de 20 mm com altura de 2,50 x 2,50 metros com divisórias quadradas no mesmo de 250 cm. Esta entrada leva a 03 (três) portas: 01 porta à direita da entrada que leva ao WC, 01 em frente que leva a “lanchonete” e 01 à esquerda que encerra na copa principal. Neste espaço comum tem-se 01 (uma) pia em inox INSI 530 equipada com dispensadores de sabão líquido e papel toalha, devidamente fixados na parede imediatamente acima da pia. A porta de acesso à lanchonete é folhas de madeira de cedro medindo 0,80 x 2,10 metros e equipada com fechadura interna de cilindro. É possível verificar que o espaço tem duas delimitações físicas: Externa e Interna. O **ambiente externo (AE)** é o local de comercialização de alimentos e este é delimitado por um portal que separa as áreas internas e externas e um balcão de alvenaria no limite da AE com o pátio que dá acesso ao auditório e também local onde se realiza refeições. O balcão de atendimento é em alvenaria e sua “bancada” é em granilite polido sem distanciadores. Toda parede da AE é revestida com revestimento cerâmico de 10 x 20 na cor cinza e com rejunte na mesma cor. Não apresenta fissuras estruturais ou ausência significativa de rejunte. O vão entre o balcão e o teto é livre durante o atendimento e fechado com um gradil em perfil redondo de Ø9/16” por toda sua extensão. A **área interna (AI)** tem divisões em alvenaria para depósito de gêneros alimentícios, depósito de material de limpeza e objetos pessoais e uma área para uso diverso, contudo, não há portas dividindo tais espaços e as delimitações são feitas estritamente por paredes de alvenaria. O depósito de gêneros alimentícios tem suas paredes revestidas pelo mesmo material da AE. As demais áreas, incluindo o acesso comum com a copa principal do Campus, são revestidas com azulejo branco 15x15, rejuntadas na mesma cor e sem frestas aparentes ou fissuras estruturais. Este espaço é equipado com balcão de 7,0 x 0,55 metros e confeccionado em aço inox INSI 530 e afixado em muretas de alvenarias. O depósito de material de limpeza e objetos pessoais é equipado com balcões de 7,0 x 0,55 metros e confeccionado em aço inox INSI 530 e afixado em muretas de alvenarias. O espaço de uso geral também é equipado com 01 (um) balcão de 2,0 x 0,55, 01 (uma) pia de 2,0 x 0,70 com 01 cuba e com 01 (uma) pia de 1,5 x 0,70 com 02 (duas) cubas, confeccionados em aço inox INSI 530 e afixado em muretas de alvenarias.

Área de cocção é equipada DE 06 pias de 01(uma) cuba cada, feita em inox AISI 530 e medindo 4,30 x 0,55 metros cada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Este espaço possui janelas em ferro para iluminação e ventilação em 7,0 metros de sua lateral.

O fornecimento elétrico é compartilhado em quadro de luz do próprio IF Sertão PE sem distinção de uso, porém com disjuntores individualizados de maneira “cortar” a alimentação separadamente. O fornecimento é todo em rede monofásica e 220 V. Todo o espaço é equipado com tomadas elétricas 2P+T, 15ª, padrão novo.

Todo o piso é em granilite polido e com divisórias de vidros 1,0 x 1,0 metros. O teto tipo laje e na cor branca sem infiltrações aparentes. A iluminação é monofásica, em 220 V, através de lâmpadas fluorescente de 40 w e, na área de cocção (AI) e em toda AE são dotadas de anteparo físico para prover a segurança alimentar pela eventual incidência de perigos físicos aos alimentos e conseguinte aos comensais caso ocorra um quebra de lâmpada.

O fornecimento de água é compartilhado com a rede hidráulica do IF Sertão PE e a alimentação vem da caixa d'água geral. O fornecimento primário é a concessionária pública COMPESA. A disponibilização é estritamente através de torneiras manuais.

A rede de esgoto também é compartilhada e o lançamento dar-se na rede coletora do sistema público.

O espaço não possui acesso veicular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO I-B
DO PROJETO BÁSICO
MEMORIAL DESCRITIVO II

Nome do imóvel - **Espaço para fotocopiadora**
Endereço do imóvel - Rod BR 407 km 08 SNº Jardim São Paulo CEP. 56.314-520
Petrolina PE.

Trata-se o presente memorial da descrição do espaço físico em alvenaria inserto na área de convivência do Campus Petrolina denominado “espaço para fotocopiadora” que totaliza 9 (nove) m². A estrutura é totalmente livre de outros cômodos e tem acesso direto pela área de convivência. A porta de atendimento é de “enrolar”, manual, com ferrolhos laterais, fechadura de cilindro, durante o atendimento permanece aberta e encerra-se sob um balcão de granito cinza. O balcão tem 2,80 x 0,50 x 0,15 (C x L x A). Externamente a esta porta existe um gradil de perfil quadrado com seção de 20 mm, 3,0 x 1,10 M (L x A), pintado em esmalte sintético branco. O gradil que encerra a entrada de atendimento é feito em perfil quadrado de 20 mm, medindo de 1,10 x 2,80 metros. A porta de acesso a área interna é de chapa de ferro SWG 20, com impressão em calandra de conformação retilíneas, equipada com fechadura interna de cilindro, fixada com dobradiças metálicas em guarnição de ferro. A área interna tem revestimento em cerâmica 10x10 cm, na cor vermelha e rejunte de cor clara não especificada. O teto é de laje equipada com telhado cerâmico assentado sob estrado de madeira (Linha, caibros e ripas).

O fornecimento elétrico é compartilhado em quadro de luz do próprio IF Sertão PE sem distinção de uso, porém com disjuntores individualizados de maneira “cortar” a alimentação separadamente. O fornecimento é todo em rede monofásica e 220 V. Todo o espaço é equipado com tomadas elétricas 2P+T, 15^a, padrão novo. A iluminação é natural e artificial, mediante 02 (duas) lâmpadas compactas de 60 W.

Todo o piso é em revestimento cerâmico 0,33 x 0,33 M, com rejunte em cor clara, sem especificação de resistência ao tráfego (PEI).

O fornecimento de água é compartilhado com a rede hidráulica do IF Sertão PE e a alimentação vem da caixa d’água geral. O fornecimento primário é a concessionária pública COMPESA. A disponibilização é estritamente através de torneiras manuais. O espaço possui apenas 01 (uma) pia de louça equipada com 01 (uma) torneira de 1/2” confeccionada em PVC.

A rede de esgoto também é compartilhada e o lançamento dar-se na rede coletora do sistema público. O espaço não possui acesso veicular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE CANTINA NO INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

PROCESSO: 23415.000237/2014-28

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 Em razão do crescente número de alunos e servidores do IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural, faz-se necessária a concessão de espaço para funcionamento de cantina/ lanchonete/ restaurante para atender a demanda de pessoas que necessitam desse serviço.

1.2 Tendo em vista ainda que, oferecendo aos alunos e servidores tal serviço, não mais haverá a necessidade de se deslocarem a lugares externos ao *Campus*, e assim, por consequência, será facilitado o controle de entradas e saídas de pessoas, bem como riscos oriundos dos deslocamentos podem ser evitados.

1.3 Pelas razões apresentadas, faz-se necessário o fornecimento de serviços de lanchonete/cantina para adequar a atual condição e atender a comunidade do IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural.

2. DO OBJETIVO

2.1 Atender a comunidade discente, servidores, e público em geral do IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural, na linha de fornecimento de lanches, e outros, de conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição.

3. DO OBJETO

3.1 Estabelecer as condições mínimas para a contratação de empresa pessoa jurídica, do ramo de preparo e venda de produtos alimentícios, para exploração do espaço físico visando à instalação de cantina escolar, por meio do regime de permissão de uso remunerado, conforme as disposições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

3.2 A proposta mínima para a concessão de uso de um espaço para funcionamento da cantina será no valor de **R\$ 591,68 (quinhentos e noventa e um reais sessenta e oito centavos) mensais**, reajustáveis anualmente conforme previsto em lei. Considera-se, incluso no valor, todas as despesas com água, energia elétrica e telefone, conforme laudo emitido pelo Engenheiro Civil Maurício Dias Campos que consta no Anexo I do presente Projeto.

4. DO ESPAÇO A CONCEDER

4.1 Para esse fim, o IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural, disponibiliza um espaço aproximado de 37,47 (trinta e sete vírgula quarenta e sete) metros quadrados dentro de suas dependências,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



sendo 12,39 (doze vírgula trinta e nove) metros quadrados como área de copa e cozinha e 25,08 (vinte e cinco vírgula zero oito) metros quadrados de área de atendimento, localizado na Rodovia BR 235, Km 22, Projeto Senador Nilo Coelho – N4, Zona Rural, Petrolina – PE; a ser ocupado, mediante processo licitatório, tipo maior oferta pelo espaço a ser explorado, com a finalidade de exploração exclusiva no preparo e venda de produtos alimentícios. O memorial descritivo referente ao espaço físico a ser concedido consta no Anexo II B do presente Projeto Básico.

5. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

Para a ocupação da área destinada à comercialização e preparo dos alimentos, que funcionará como cantina escolar, as empresas concorrentes à licitação deverão estar cientes dos critérios e das responsabilidades a elas cabíveis, abaixo discriminadas:

5.1 Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos tais como: freezer, geladeira, micro-ondas, forno elétrico, chapas industriais, fritadeiras, prensas, armários, bancadas, balcões, fogão, etc. de posse da permissionária, devendo todos os equipamentos possuir o selo do PROCEL/INMETRO.

5.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento da cantina, inclusive instalação do botijão de gás do lado externo da cantina, caso seja necessário, no decorrer da vigência do contrato, com a estrita consulta e autorização da administração do IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural.

Obs.: As benfeitorias ocorridas no prédio da cantina farão parte do prédio, portanto, não poderão ser cobradas e nem removidas em caso de cancelamento ou ruptura de contrato.

5.3 Disponibilizar, em número adequado, mesas, cadeiras ou bancos para os usuários, utilizando somente a área pré-determinada.

5.4 Discriminar *layout* com o posicionamento dos equipamentos e os espaços destinados ao trabalho de preparo, atendimento, circulação e mesas e cadeiras.

5.5 Não comercializar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto, incluindo bebidas alcoólicas e tabaco, bem como não destinar o espaço da cantina para a utilização de finalidades estranhas ao objeto da cessão remunerada do espaço.

5.6 Manter os espaços físicos da cantina, móveis, utensílios e equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e higiene.

5.7 Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que vierem a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

5.8 Adotar medidas que disciplinem os funcionários em relação ao uso de equipamentos elétricos, como fogões, cafeteiras, ebulidores e aquecedores elétricos de água, ente outros, evitando assim, os desperdícios.

5.9 Apresentar relação de produtos a serem comercializados, inclusive lanches e refeições.

5.10 Apresentar discriminação dos preços correspondentes, que deverão ser inferiores aos praticados no mercado local.

5.11 Apresentar perfeita caracterização dos serviços ofertados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



5.12 Expor a tabela de preços praticados aos usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato do IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural, devendo o fiscal, caso seja necessário, solicitar a redução dos preços a qualquer época, se verificada a incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

5.13 Apresentar forma e época de majoração de preços.

5.14 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, a data de majoração dos preços com antecedência mínima de quinze dias.

6. DO FUNCIONAMENTO

6.1 A frequência da cantina é franqueada à comunidade universitária e ao público em geral.

6.2 O horário de funcionamento da cantina será das 08:00 as 20:00 horas, de segunda à sexta-feira, devendo a concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Direção do IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural e a Concessionária.

6.3 Poderá haver funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela concedente, devendo o fiscal de contrato do IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural comunicar à Concessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.

6.4 Durante o período de férias escolares, usualmente no mês de Janeiro (30 dias), poderá haver isenção do pagamento do aluguel, de acordo com o calendário escolar da Instituição (podendo ocorrer em outro mês devido a greves e/ou paralisações), desde que a Concessionária solicite com antecedência mínima de 45 dias ao fiscal de contrato, em papel timbrado, devidamente assinado.

6.5 Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer, mediante prévia autorização do fiscal de contrato do IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural, e, conforme o caso, sendo que a Concessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

6.5.1 Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato do IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural.

6.5.2 Fica a critério da concessionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço

6.6 A concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.

6.7 Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da concessionária nas paredes ou na área de consumo. A concessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela assessoria de comunicação da concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural.

6.8 A concessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda, que deverá ser armazenado em local diverso do ambiente concedido, devendo este fazer o transporte desses produtos diariamente para atendimento do consumo local.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



7. DO PREÇO

- 7.1 Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a cantina/ lanchonete, objeto da concessão de uso.
- 7.2 A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato do IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural, se necessário, podendo a Direção e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.
- 7.3 Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre o IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural e a Concessionária.
- 7.4 A concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.
- 7.5 Ofertar pelo menos dois tipos de combinados (lanche/suco, refeição/refrigerante) com valores mais acessíveis para alunos de baixa renda, tais como combinados de pão na chapa e café com leite, com preço sugerido R\$ 2,00 (dois reais); e refeição prato feito (arroz, feijão, 1 tipo de carne e 1 tipo de salada) com preço sugerido R\$ 7,00 (sete reais).

8. DA INFRA-ESTRUTURA

- 8.1 É de responsabilidade única e exclusiva da concessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, inclusive mesas de refeição.
- 8.2 A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural ou outro competente.

9. DO PROJETO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 A empresa deverá elaborar um Projeto referente à oferta de produtos e condições, obedecendo a oferta mínima de produtos, conforme Item 10 deste Projeto Básico, assim como os preços a serem praticados e qualidade de produtos a serem oferecidos. Sendo este Projeto avaliado no ato do certame, juntamente com a oferta do valor do aluguel, prevalecendo a oferta de melhor Projeto combinado com o valor ofertado, oferecendo um melhor cardápio com melhor valor, buscando maior segurança alimentar e qualidade de vida melhor para a comunidade do IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural.

10. DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE

10.1 Os cardápios estão definidos no Anexo II - B do presente Projeto Básico, elaborados em consonância com o Setor de Alimentação e Nutrição do Campus Petrolina Zona Rural, sob a Coordenação da Nutricionista Nataly Roberta Bezerra Santana Carlini.

11. CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

11.1 O IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural fornecerá para a Concessionária, energia elétrica, água, rede de esgoto, os valores estão inclusos nos preços de proposta da concessão, que estará disponível a partir do primeiro dia de vigência do contrato. Os custos correspondentes deverão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



recolhidos **pela concessionária** ao Tesouro e por intermédio emissão de Guia de Recolhimento da União – **GRU**, identificando o código para depósito: UG 158278 – GESTÃO 26430 – CÓDIGO DA GRU 28802-0, e as cópias dos comprovantes entregues, impreterivelmente, até o 10º dia útil ao fiscal do contrato.

12. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

12.1 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.)

12.2 As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo IF Sertão Pernambuco – *Campus Petrolina Zona Rural* e, conforme resultado da avaliação, promovidos pela Concedente.

13. DOS EMPREGADOS

13.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

13.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, assim como responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, previdenciárias e sociais de seus funcionários.

13.3 A concessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela Direção do IF Sertão Pernambuco *Campus Petrolina Zona Rural*.

13.4 Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/ tênis e demais que se fizerem necessários.

13.5 Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenha vínculo empregatício com o IF Sertão Pernambuco *Campus Petrolina Zona Rural*.

13.6 O empregado do caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

14. DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

14.1 A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da concessionária.

14.2 O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da concessionária.

14.3A concessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária (a cada seis meses) para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização do IF Sertão Pernambuco *Campus Petrolina Zona Rural*.

14.4 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



14.5 As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

14.6 A concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

15. DA JUSTIFICATIVA COM FUNDAMENTO NA DEMANDA PELO SERVIÇO

15.1 Justifica-se a demanda pela necessidade de fornecimento de alimentação à comunidade acadêmica, tendo em vista o quadro geral população do *Campus* é composta dos seguintes entes, a seguir:

820 (oitocentos e vinte) Alunos divididos nos três turnos (manhã, tarde e noite);

78 (setenta e oito) Docentes;

74 (setenta e quatro) Técnicos Administrativos;

64 (sessenta e quatro) Colaboradores Terceirizados;

Quantidade total – 1.036 (um mil e trinta e seis) pessoas

15.2 O Campus recebe visitantes ao longo do ano, bem como, eventualmente, sedia eventos direcionado ao público externo, o que acaba por ampliar ainda mais a clientela da concessionária.

16. DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO

16.1 A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento das atribuições constantes do item 2 do presente Projeto, por fiscal de contrato, designado pela contratante, preferencialmente servidor da entidade, que:

16.1.1: Terá livre acesso aos locais de trabalho de concessão do contratado;

16.1.2. Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da concessionária que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

17. DA VISTORIA PRÉVIA

17.1 Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 – SLTI/MPOG, a concorrente deverá **OBRIGATORIAMENTE** realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** emitido pelo **IF Sertão Pernambuco Campus Petrolina Zona Rural**, para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada no Departamento de Administração, no telefone (87) 2101-8050, Ramal 8106, com o Responsável pelo Departamento ou pessoa autorizada por ele, com, no mínimo, 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

18. DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

18.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



18.2 Fornecer os lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e com as exigências da Direção da Concedente, seguindo rigorosamente as normas de higiene.

18.2 Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto;

18.3 Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da concessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis locados no ambiente da cantina e os que vierem a fazer parte.

18.4 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

18.5 Solicitar prévia autorização, por escrito, ao IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para o IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural.

18.6 Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados e de boa apresentação pessoal.

18.7 Não fazer o uso de auto falante ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização do Diretor do IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural.

18.8 Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita do IF Sertão *Campus* Petrolina Zona Rural.

18.9 Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário compatível com o funcionamento do Campus.

19. DOS DEVERES DA CONCEDENTE

19.1 Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;

19.2 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;

19.3 Assinar, findada a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O valor mínimo do encargo previsto no item 3 desse Projeto constará do Edital de licitação de concessão de uso, de acordo com a legislação aplicável.

20.2 O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo, identificando o código para depósito: UG 158278 – GESTÃO 26430 – CÓDIGO DA GRU 28802-0, e as cópias dos comprovantes entregues, impreterivelmente, até o 10º dia útil ao fiscal do contrato.

20.3 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

20.4 O pagamento será isento no período de férias escolares, conforme o disposto no item 6.4 deste Projeto Básico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 Os contratos de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial do espaço da cantina e de exploração comercial do espaço de fotocópia, vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**.

20.2 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

22. DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

22.1 Por ocasião da assinatura do contrato, a Direção do **IF Sertão Pernambucano Campus Petrolina Zona Rural** emitirá Autorização de Concessão (ordem de Serviço) permitindo o início da execução do serviço objeto da concessão de uso de espaço físico, em até 15 (quinze) dias da assinatura daquele.

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor do **IF Sertão Pernambucano Campus Petrolina Zona Rural**, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MPOG N. 02 de 30/04/08.

23.2 A Concedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

23.3 A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.

23.4 A Concessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

23.5 A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

23.6 A fiscalização será efetuada por servidor designado pela Direção Geral do IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural.

Petrolina, 08 de agosto de 2015.

Fabricio Ricardo da Siva
Coordenação de Compras e Vendas em exercício
IF Sertão Pernambucano – Campus Petrolina Zona Rural



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



APROVO:

O presente Projeto Básico de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame para a Concorrência Pública para o arrendamento da Cantina do Instituto Federal do Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural, para um período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Jane Oliveira Perez
Diretora Geral
IF Sertão Pernambucano – Campus Petrolina Zona Rural



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO II - A MEMORIAL DESCRITIVO

Nome do imóvel: CANTINA - CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

Endereço do imóvel: BR 232, KM 22 – N4 PETROLINA-PE

Trata-se o presente memorial da descrição do espaço físico em alvenaria anexo ao laboratório de biologia vegetal e ao pátio principal do campus. A cantina possui área interna (**AI**) de 37,47 m², dividida em dois ambientes: **AI1** (área interna 1) para atendimento de clientes e exposição de produtos e **AI2** (área interna 2) para confecção de produtos, limpeza e armazenamento de utensílios, medindo 25,08 m² e 12,39 m² respectivamente.

Quanto a **AI1**: 01 (uma) porta de enrolar com abertura de 3,34 x 1,06 metros com balcão de atendimento em alvenaria e sua bancada em mármore de 3,34 x 0,55 metros a uma altura de 1,10 metros do piso; 01 (uma) porta de acesso à cantina localizada na lateral esquerda, próximo ao portão (grade) que dá acesso ao refeitório, confeccionada em madeira medindo 0,80 x 2,10 metros equipada com fechadura interna de cilindro; 01 (uma) janela lateral de vidro medindo 1,40 x 1,00 metro; 01 (uma) pia de alvenaria com bancada em mármore medindo 2,52 x 0,60 metros a uma altura de aproximadamente 1,00 do piso equipada com torneira metálica; 02 (dois) conjuntos de luminárias de 02 (duas) lâmpadas fosforescentes tubulares de 40 W cada; 04 (quatro) tomadas disponíveis para equipamentos elétricos; 01 (um) birô de 1,20 x 0,60; 02 (duas) mesas brancas pequenas também de 1,20 x 0,60; 01 (uma) mesa medindo 1,20 x 0,90; 04 (quatro) cadeiras acolchoadas na cor vermelha e 01 (uma) cadeira de madeira; Revestimento cerâmico até 1,80 metros de altura.

Com relação a **AI2**: porta de acesso localizada na lateral esquerda confeccionada em madeira medindo 0,80 x 2,10 metros equipada com fechadura interna de cilindro; 01 (um) balcão em alvenaria e bancada de granito medindo 1,52 x 0,58 metros a uma altura do piso de 0,86 metros e revestimento cerâmico de 0,50 metros de altura acima da bancada formando um L; 01 (um) exaustor de 0,40 metros de diâmetro, localizado em frente à porta de acesso a AI2 e a uma altura de 2,30 metros do piso; 02 (duas) janelas basculantes de ferro e vidro medindo 1,77 x 0,40 metros, localizado na mesma parede do exaustor; 01 (uma) estante de alvenaria com 07 (sete) prateleiras de 3,26 de largura x 2,66 metros de altura e 0,60 de profundidade; 01 (uma) pia em alvenaria com bancada em inox de 1,60 x 0,60 metros equipada com torneira metálica e revestimento cerâmico de 0,50 metros de altura acima da bancada; 01 (um) conjunto de luminárias de 02 (duas) lâmpadas fosforescentes tubulares de 40 W cada; 04 (quatro) tomadas disponíveis para equipamentos elétricos; 01 (uma) tomada para telefone.

Todo o piso é em granilite polido e com divisórias de vidros de 1,0 x 1,0 metros. O teto tipo laje a uma altura de 2,66 do piso e na cor branca sem infiltrações aparentes. O fornecimento de água é compartilhado com a rede hidráulica do campus e a alimentação vem da caixa d'água geral. A rede de esgoto também é compartilhada e o lançamento dar-se na rede geral de esgoto do campus. O espaço não possui acesso veicular.



ANEXO II - B

CARDÁPIOS MÍNIMOS EXIGIDOS DIARIAMENTE - CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL (ITEM 3)

1. ITENS E CARDÁPIO A SEREM COMERCIALIZADOS

Para dar opção de escolha no tipo de alimento o cardápio deverá ser elaborado com alimentos tradicionais e naturais. Cardápio sugerido:

1.1 CARDÁPIOS SUGERIDOS:

1.1.1 Café da manhã

Suco de polpa de fruta pasteurizada (diariamente)
Torradas (diariamente)
Cuscuz com ovos mexidos (01 vez na semana)
Tapioca com manteiga (02 vezes na semana)
Batata doce com frango cozido (01 vez na semana)
Banana da terra cozida com queijo coalho (01 vez na semana)
Café coado
Leite pasteurizado

1.1.2 Almoço

1.1.2.1 Entrada

Esta pode ser composta por legumes cozidos e saladas cruas

SALADAS – MÍNIMO DE DUAS OPÇÕES DIÁRIAS EM CADA GRUPO	
CRUAS	Beterraba Cenoura Tomate Cebola Pepino Pimentão
COZIDAS	Abóbora Cenoura Beterraba Berinjela Vagem Couve-flor Chuchu Abobrinha (verde, branca) Quiabo Repolho (roxo ou comum)
FOLHAS	Alfaves diversos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



	Acelga Couve manteiga Alface roxa Rúcula Agrião Espinafre
PREPARADAS	Maionese de legumes Salada de cebola Salada de tomate Maionese de frios Salada de frango Salada de atum Cenoura crua, milho e batata palha com maionese Salpicão com batata palha

1.1.2.2 Prato Principal

Composto pela preparação que mais contribuirá com o aporte de proteínas da refeição. Podem fazer parte do prato principal carne bovina, carne de peixe, carne de frango, carne suína, carne caprina. Deve haver diariamente, no mínimo, duas opções de carne, podendo ser uma mais calórica e outra menos, tendo o cuidado de variar as técnicas de preparo (grelhados, cozidos, assados, picados, desfiados, moídos, fritos, empanados, à doré, à milanesa), como também ter atenção para que não haja repetições próximas.

CARNES			
CANES	TIPOS DE CARNES	INCIDÊNCIA	OBSERVAÇÕES
AVES	Frango Peru Chester	03 vezes na semana	O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR ENTRE TODOS OS TIPOS PROPOSTOS
BOVINOS	Contra-filé Alcatra Coxão mole Fraldinha Maminha Músculo Costela Patinho	03 vezes na semana	O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR ENTRE TODOS OS TIPOS PROPOSTOS / A OPÇÃO DEVE ESTAR ISENTA DE NERVOS E GORDURAS
PEIXES	Linguado Cação	02 vezes na semana	O CARDÁPIO DEVERÁ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



	Bacalhau Frutos do mar Camarão Pescada Pescadinha Cavalinha Merluza Badejo Dourado Douradinha Tilápia		VARIAR ENTRE TODOS OS TIPOS PROPOSTOS
SUÍNOS	Lombinho Pernil Bisteca	02 vezes na semana	O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR ENTRE TODOS OS TIPOS PROPOSTOS
PRATOS REGIONAIS	Arrumadinho de charque Bobó de pescado Bode cozido Carneiro assado Cozido com carne bovina Escondidinho de macaxeira com carne de sol Peixada Pirão (carne caprina) Vaca atolada (macaxeira com carne bovina) Feijoada Dobradinha Fava	01 vez na semana	O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR ENTRE TODOS OS TIPOS PROPOSTOS
OUTROS	Fígado bovino Língua bovina Carne de sol PTS – Proteína Texturizada de Soja Miúdo de galinha Bode	-----	O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR ENTRE TODOS OS TIPOS PROPOSTOS

1.1.2.3 Guarnição

Consiste na preparação que acompanha o prato principal. Em geral, utiliza-se um vegetal ou massa (legumes soubé, purês, torta de legumes, suflê de chuchu, macarrão ao sugo, macarrão ao alho e óleo, batata-doce refogada, panqueca de milho).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



GUARNIÇÕES			
GUARNIÇÃO	TIPO DE GUARNIÇÃO	FREQUÊNCIA	OBSERVAÇÕES
MASSAS	Talharim Espaguete Lasanha Ravioli Tortelini Rondelli Empadão	NO MÍNIMO UM TIPO DIARIAMENTE	O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR ENTRE TODOS OS TIPOS PROPOSTOS
MOLHOS PARA MASSAS	Branco Sugo Bolonesa Francês 4 queijos Italiano Iogurte Com tomates secos	NO MÍNIMO UM TIPO DIARIAMENTE	O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR ENTRE TODOS OS TIPOS PROPOSTOS
DEMAIS GUARNIÇÕES	Gratinados Omeletes (com verduras e queijo, tempero verde, tomate e queijo, orégano, cebola, etc.) Farofas Refogados Pratos de proteína texturizada de soja Pures (batata, abóbora) Rocamboles de carne e frango	NO MÍNIMO UM TIPO DIARIAMENTE	O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR ENTRE TODOS OS TIPOS PROPOSTOS

1.1.2.4 Prato-Base

Consiste, geralmente, em arroz e feijão. Podendo variar os preparos e os tipos destes alimentos.

PRATO-BASE		
TIPO DO PRATO	FREQUÊNCIA	OBSERVAÇÕES
Arroz branco Arroz integral Arroz elaborado	Arroz branco (cinco vezes por semana) Arroz integral (quatro vezes por semana) Arroz elaborado	O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR ENTRE TODOS OS TIPOS PROPOSTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



	(uma vez por semana)	
Feijão preto Feijão carioca Feijão macassa Lentilha	NO MÍNIMO UM TIPO DIARIAMENTE	O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR ENTRE TODOS OS TIPOS PROPOSTOS
Baião de dois (feijão verde e arroz)	QUINZENAL	-----

1.1.2.5 Sobremesas

SOBREMESAS – MÍNIMO DE DOIS TIPOS DIARIAMENTE	
FRUTAS FRESCAS (DIARIAMENTE)	Mamão Manga Melancia Morango Maçã Abacaxi Laranja Uva Kiwi Banana Salada de frutas
COMPOTAS	Figo Pêssego Abacaxi Goiaba Ameixa Laranja
SOBREMESAS ESPECIAIS (PREPARAÇÕES A BASE DE LEITE CONDENSADO)	Mousses diversos Pudins Tortas Pavês Docinhos Sorvetes não caseiros
SOBREMESAS MÉDIAS	Quindão Torta de bolacha Ambrosia
SOBREMESAS SIMPLES	Manjares Gelatina Doce de abóbora Doce de abóbora com coco Doce de leite



1.1.2.6 Complementos

Farinha de mandioca, sucos, água, molhos. Deve-se considerar que muitos desses complementos não contribuem para uma dieta balanceada, mas fazem parte do hábito de muitos consumidores.

1.1.2.7 Temperos disponíveis para os clientes

TEMPEROS – TODOS OS TIPOS DIARIAMENTE

Azeite de oliva extra virgem Vinagre de vinho tinto, de maçã ou branco

1.1.3 Jantar

Sopas diversas (um tipo diariamente)

Saladas cruas (um tipo diariamente)

Cuscuz com carne bovina ou caprina cozidas (01 vez na semana)

Macaxeira cozida com carne de sol acebolada (01 vez na semana)

Inhame cozido com galinha guisada (01 vez na semana)

Baião de dois com bife bovino ao molho (02 vezes na semana)

Café coado (diariamente)

Leite pasteurizado (diariamente)

1.1.4 Lanches

LANCHES – MÍNIMO DE QUATRO OPÇÕES DIARIAMENTE EM CADA GRUPO	
--------------------------------------------------------------------	--

OS LANCHES DEVERÃO VARIAR ENTRE TODOS OS TIPOS PROPOSTOS	
----------------------------------------------------------	--

SALGADOS	Tortinhas com recheios variados; Esfirras com diversos recheios; Pasteis diversos (assados – frango, carne bovina, Romeu e Julieta, frango e queijo); Empadas diversas; Tortas salgadas diversas em fatias; Bauru (Queijo e Presunto); Pizzas – mini e em fatias; Calzone; Pastéis assados (“de forno”) diversos.
SANDUÍCHES	Sanduíche de queijo e salada; Sanduíche com queijo, ovo e salada; Sanduíche com carne de sol desfiada; Sanduíche de atum; Sanduíche de queijo e presunto; Sanduíche de peito de peru; Sanduíche natural (pão integral) diversos recheios (frango,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



	<p>atum, sardinha, tofu, peito de peru, chester. Com cenoura, rúcula, alface); Sanduíche com hambúrguer, queijo, alface e tomate; Cachorro Quente (simples e completo) Pão com ovo Pão com manteiga</p> <p>*Opções de pão de hambúrguer, integral, francês e de forma</p>
QUITANDA	<p>Pão de queijo tradicional; Pão de sal (francês); Bolos em fatias (cenoura, bolo de laranja, bolo de chocolate, bolo de milho, bolo de macaxeira e tortas recheadas); Mini broas; Mini roscas; Pães de batata sem recheio; Biscoitos de queijo.</p>
DIVERSOS	<p>Frutas diversas “<i>in natura</i>”; Salada de frutas (diariamente); Barras de cereal sem chocolate; Coalhadas integral e desnatada, em embalagens individuais. Contendo na embalagem o S.I.F ou S.I.E; Tortas doces em fatias (recheio diversos); Sorvetes não caseiro (Em porções individualizadas. Devendo atender à legislação específica. Não será permitido o comércio de sorvetes fabricados por meio de máquina expressa); Mousses de frutas em embalagens individuais; Pavês em embalagens individuais; Pudins em embalagens individuais.</p>
BEBIDAS	<p>Café coado; Leite integral e desnatado (pasteurizado ou UHT); Cappuccino; Chás quentes; Chás gelados; Água de coco <i>in natura</i>; Água mineral com gás e sem em garrafas de 500mL (diariamente); Achocolatado (não industrializado); Iogurtes integral e desnatado, em embalagens individuais. Contendo na embalagem o S.I.F ou S.I.E.</p>
Sucos de polpas de fruta pasteurizada	<p>Tangerina; Acaí; Abacaxi ; Acerola; Morango; Caju;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



	Cajá; Goiaba; Manga; Maracujá; Tamarindo; Graviola; Uva.
Vitaminas de frutas com leite integral ou desnatado	Morango; Cupuaçu; Açaí; Banana; Mamão; Manga; Cajá; Goiaba; Acerola; Graviola; Abacate; Abacaxi com coco; Açaí com morango; Açaí com banana; Frutas vermelhas; Morango com banana. OBS: Todas as bebidas devem ter a opção de serem feitas com leite sem lactose.

1.2 ITENS NÃO AUTORIZADOS À COMERCIALIZAÇÃO

Bebidas alcoólicas;
Artigos de tabacaria;
Bilhetes lotéricos;
Caça níqueis;
Energéticos;
Gomas de Mascar;
Sucos industrializados;

2. CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

2.1 A área de Concessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida no Projeto Básico.

2.2 O funcionamento da área de concessão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, órgãos fiscalizadores do município e da Concedente.

2.3 É obrigatório o uso de uniformes pelos funcionários da lanchonete.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



2.4 O lixo resultante das atividades terá que ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado, devidamente acondicionado em sacos plásticos indevassáveis, conforme norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva determinado pela Concedente.

2.5 As lixeiras seletivas serão colocadas em locais previamente estabelecidos pela Concedente, bem como a limpeza diária das mesmas. A destinação do lixo coletado também será definida pela Concedente.

2.6 Os funcionários da área de Concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.

2.7 A Concedente poderá solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da Concessionária, cuja sua atuação seja considerada inconveniente às normas interna da Concedente.

2.8 A Concessionária deverá seguir as orientações contidas na RDC nº 216, 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

2.9 De acordo com a Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de Maio de 2006, Art. 3º, inciso IV, fica restrito a comercialização no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal. Devendo haver o incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO III- A

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA CANTINA E QUIOSQUE

1. A EMPRESA QUE GANHAR OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DAS CANTINA E QUIOSQUE DOS CAMPUS PETROLINA / CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DEVERÁ ATENDER OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL CONFORME DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2010 DA SLTI/MPOG E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DE ACORDO COM O ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. SEGUE AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO:

- Deverá realizar a coleta seletiva do lixo tais como: orgânico, plástico, papel e vidro;
- Disponibilizar nas áreas das cantina do Campus e Quiosque de fotocópias coletores que possibilite a coleta seletiva do lixo;
- Realizar treinamentos aos seus funcionários a cada três meses sobre práticas sustentáveis aplicadas as cantinas escolares;
- Fazer uso de saneantes e materiais de limpeza que tenham o devido registro na ANVISA; os detergentes devem ser biodegradáveis e suas embalagens;
- Os eletrodomésticos utilizados nas dependências dos espaços explorados devem ter o SELO PROCEL A, tais como: Geladeira, Micro-ondas, Armazenador de suco, etc. A empresa deverá utilizar de eletros e eletrônicos de menor consumo energético;
- Fazer o uso da água de forma consciente, com o intuito de menor consumo mensal;
- A empresa deverá obter Licença de Funcionamento com os Órgãos de controle e a Licença da Vigilância Sanitária do local onde serão prestados os serviços a Comunidade Acadêmica do Campus;
- A empresa deverá apresentar um Programa de Alimentação Escolar, com a finalidade do desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação apenas para o (Item-1 e 3) do Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO IV
D E C L A R A Ç Ã O DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

Processo nº. 23415.000237/2014-28
Concorrência nº. 01/2015

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega maior de 16 (dezesesseis) e menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de .2015.

(nome e número da identidade do declarante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO V
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ
D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - UF, de de 2015.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS DO CAMPUS PETROLINA

Ref.: Concorrência nº **01/2015**.

Atestamos que o (a) Sr.(^a) _____, na qualidade de _____ profissional _____ indicado _____ pela empresa _____, CNPJ _____, telefone (____) _____, compareceu no Campus: _____ acompanhado do representante deste órgão, efetuou a visita as instalações onde será prestado o serviço, conforme especificado em Edital.

Petrolina/PE, _____ de _____ de 2015

Assinatura e matrícula do representante Campus _____ do IF Sertão-PE.

Assinatura do profissional indicado pela Empresa.
Assinatura e carimbo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO VII
CONCORRÊNCIA Nº 01/2015
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DE
DISPENSA DA VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Item 6.2.4 “d” da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. **01/2015-CPL/IF SERTÃO - PE** que, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF(MF) n.º _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, tomou conhecimento de todas as informações complementares que julgamos relevantes para a execução dos serviços objeto desta licitação e que somos detentores de todas as informações necessárias à elaboração de nossa Proposta Comercial de Preços.

Declaro que dispenso a realização da vistoria, em que pese, foi-me oportunizado o acesso às instalações do prédio qualificado acima, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços do objeto da Concorrência de que trata o EDITAL **01/2015**

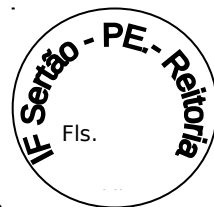
Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

_____, ____ de _____ de 2015.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação: Nome e RG do Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

Processo nº. 23415.000237/2014-28
Concorrência nº. 01/2015

AO IF SERTÃO-PE
Comissão Permanente de Licitações

Estamos apresentando, a seguir, nossas condições para arrendamento da Cantina, objeto da Concorrência supra referenciada:

ITEM 01 – Quiosque do Campus Petrolina do IF Sertão - PE

Valor Mensal do Arrendamento: R\$ XXX, XX (valor por extenso)
Prazo de pagamento: Até o quinto dia útil do mês subsequente.

ITEM 02 – Cantina do Campus Petrolina do IF Sertão - PE

Valor Mensal do Arrendamento: R\$ XXX, XX (valor por extenso)
Prazo de pagamento: Até o quinto dia útil do mês subsequente.

ITEM 03 – Cantina do Campus Petrolina Zona Rural – PE

Valor Mensal do Arrendamento: R\$ XXX, XX (valor por extenso)
Prazo de pagamento: Até o quinto dia útil do mês subsequente.

Prazo de validade da proposta, não inferior a 180 (cento e oitenta dias) dias contados da data de sua abertura;

(cidade), ___ de _____ de 2015

Assinatura
(identificar o signatário)
CPF e RG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 16 DE SETEMBRO DE
2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

PROCESSO Nº. 23415.000237/2014-28
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2015

(Nome do Representante Legal da Empresa Licitante), inscrito no CPF-MF sob nº..... e RG Nº, emitido pela, em/...../....., como representante devidamente constituído da Empresa **(Identificação Completa da Empresa Licitante)** doravante denominada **Licitante**, para fins do disposto no item 9.1.1 do Edital do Concorrência Nº 01/2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar do Concorrência Nº/2015 foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Nº/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Concorrência Nº 01/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Nº 01/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Nº 01/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



do de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. **Petrolina (PE), de de 2015.**

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº /2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO- **CAMPUS PETROLINA/CAMPUS PETROLINA ZONA RUARA E, DO OUTRO, PARA OS FINS (OBJETO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2015).**

Ao dia do mês de _____ do ano de 2015 o Campus Petrolina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica do Sertão Pernambucano- IF Sertão-PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º xxxxxxxx, sediado no endereço: xxxxx, neste ato representada pelo Diretor-Geral o Sr....., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º....., expedida pela SSP , inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº xxx, de xx de xxx de 20XX do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de 20XX, doravante denominada apenas CONCEDENTE, e, do outro lado a Empresa....., estabelecida na. rua....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada pelo Sr..... nacionalidade, estado civil, RG nº....., emissão em..... CPF nº....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm justo e firmado entre si este **Contrato de Concessão de uso do Espaço da Fotocopiadora e Espaço Cantina/Restaurante – Campus Petrolina e Espaço Cantina/Restaurante do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal do Sertão Pernambucano**, do Edital de **Concorrência nº 01/2015**, constante do processo nº . **23415.000237/2014-28**, sujeitando-se no que couber, aos termos das Leis n.ºs. 8.666, de 21 de junho de 1993; 9.069, de 26 de junho de 1995; 9.648 de 27 de maio de 1998; 10.192. de 14 de fevereiro de 2001, do Decreto 3.722 de 09 de janeiro de 2001 e da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do MARE, Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Concessão remunerada de uso de área física (**Item-1: Quiosque**), situada no **Campus Petrolina**, com área interna de 9,00 m² (nove metros quadrados de área interna) e o (**Item-2: Cantina**) **Campus Petrolina**, com área interna 63,90 m² e área construída total, destinadas a comercialização de serviços de fotocópias e serviços correlatos para o item-1e o Item – 2 para serviços de cantina e restaurante, incluindo a colocação de todos os equipamentos operacionais, de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexo I – Termo de Referência / projeto básico** – e a Concessão remunerada de uso de área física (**Item-3: Cantina/Restaurante**), situada no **Campus Petrolina Zona Rural**, com área total de 37,47 m² , destinadas para prestação de serviços de cantina e restaurante do Item - 3, incluindo a colocação de todos os equipamentos operacionais, de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexo II – Projeto Básico** deste Edital.

1.1 Para efeitos neste contrato, todas as disposições que tratam das atividades do Restaurante, quando for o caso, aplicam-se às atividades da Cantina.

1.2 Para efeitos neste contrato, todas as disposições que tratam das atividades de fotocópias e serviços correlatos quando for o caso, aplicam-se a Sala/Quiosque.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA SEGUNDA: PAGAMENTOS

2.1 A CONCESSIONÁRIA pagará à concedente até o **xx (xxxxx) dia útil** consecutivo, do mês subsequente ao vencimento, um valor mensal equivalente a R\$ (..... reais).

2.1.1 Os prazos de pagamentos estão previstos no Termo de Referência ANEXO I e no Projeto Básico Anexo II do Edital.

2.2 A cobrança com as despesas com água e luz, estão inclusas no valor da Concessão, sendo conforme estabelecido no (Item-14) do Termo de Referência ANEXO I e (Item – 11) do Projeto Básico (ANEXO II) .

2.2.1. O IF Sertão-PE – Campus Petrolina/ Campus Petrolina Zona Rural poderá rever, a qualquer tempo, as despesas com energia elétrica, água e esgoto, estabelecendo mediante acordo entre as partes o reajuste necessário para cobrir tais despesas.

2.3 Toda despesa individualizável que seja decorrente da execução dos fins deste contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.4 Os valores correspondentes a esta cláusula, na qual refere-se a CONCESSÃO DE USO, deverão ser recolhidos na CONTA ÚNICA DE CADA CAMPUS, através de GRU emitida pelo setor de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 A **CONCESSIONÁRIA DO (Item 1)**, obriga-se:

3.1.1 – Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

3.1.2 – Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

3.1.3 – Solicitar prévia autorização, por escrito, ao IF-Sertão Campus Petrolina, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para o IF-Sertão Campus Petrolina.

3.1.3 – Atender por sua conta, risco e responsabilidades, no que se referem às Copiadoras, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

3.1.4 – Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados e de boa apresentação pessoal.

3.1.5 – Não fazer o uso de auto falante ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização do Diretor do IF- Sertão Pernambucano Campus Petrolina.

3.1.6 – Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento das Copiadoras.

3.1.7 – Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado à Direção Geral do Campus Petrolina uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Concessionária.

3.1.8 – Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita do IF-Sertão Campus Petrolina.

3.1.9 – Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário compatível com o funcionamento do Campus.

3.1.10 – Armazenar, estocar ou guardar nas Copiadoras, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.

3.1.11 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

3.2 - A **CONCESSIONÁRIA DO (Item 2)**, obriga-se:

3.2.1 Responder pela manutenção das instalações da lanchonete, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade;

3.2.2 Realizar dedetização a cada 06 (seis) meses, no máximo, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas. A dedetização deverá ser feita sempre aos sábados, sendo que a cozinha deverá sofrer faxina geral no dia posterior. Para isso a empresa licitante deverá escalar número suficiente de funcionários;

3.2.3 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

3.2.4 Fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada um de seus empregados (calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, botas de PVC, sapatos, gorro, touca, boné, luvas, máscara, etc.), adequados às atividades de produção de refeições, bem como os equipamentos de segurança individual imprescindíveis à segurança física da mão-de-obra;

3.2.5 Manter, por sua exclusiva conta os funcionários em serviço, devidamente uniformizados, os quais deverão apresentar-se permanentemente limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, substituindo-se imediatamente, por solicitação do IF Sertão-PE - Campus Petrolina, aquele que não preencher esta exigência. Todos os empregados deverão portar cartão de identificação, do qual deverá constar seu nome e função;

3.2.6 Manter quadro de funcionários, com número compatível, às atividades prestadas;

3.2.7 Contratar e manter mais funcionários em caso do número apresentado ser insuficiente para o serviço;

3.2.8 Contratar funcionários extras com a finalidade de substituir os que se encontrarem de férias;

3.2.9 Utilizar para a execução do serviço, profissionais devidamente qualificados;

3.2.10 Não vender, sob qualquer pretexto, cigarro e/ou bebidas alcoólicas de qualquer natureza;

3.2.11 Garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições padrões quanto a critérios organolépticos, higiênicos, sanitários e nutricionais;

3.2.12 Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



visando garantir a sanidade microbiológica dos mesmos;

3.2.13 Qualificar os funcionários que prestarão serviços no IF Sertão-PE, Campus Petrolina;

3.2.14 Todo funcionário novo deverá receber qualificação;

3.2.15 Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação (RG, CPF, endereço e telefone) e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente do IF Sertão-PE, Campus Petrolina;

3.2.16 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do IF Sertão-PE no Campi Petrolina pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

3.2.17 Serão de responsabilidade da contratada todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha;

3.2.18 Todos os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva por empresa especializada a cada 12 (doze) meses;

3.2.19 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica nos ambientes, objeto da concessão;

3.2.20 Manter fixados em local visível o cardápio semanal do restaurante *self service*, e tabela de preços de todos os itens encontrados na cantina;

3.2.21 A Concessionária deverá preocupar-se em confeccionar as preparações usando a menor quantidade de óleo possível a fim de prevenir as doenças crônicas degenerativas;

3.2.22 No armazenamento das matérias-primas/alimento deverão ser realizados separadamente respeitando-se as devidas categorias:

3.2.22.1 Alimentos secos ou não-perecíveis;

3.2.22.2 Frutas, verduras e legumes;

3.2.22.3 Alimentos congelados (batatas-fritas pré-cozidas, pizzas, salgadinhos);

3.2.22.4 Leites, derivados e sobremesas a base de leite;

3.2.22.5 Carnes, peixes e aves crus;

3.2.22.6 Alimentos cozidos.

3.2.23 Produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos;

3.2.24 Todas as latas amassadas ou enferrujadas, alimentos infestados ou fora do prazo de validade devem ser rejeitados;

3.2.25 Substituir as borrachas das portas dos freezers e geladeiras sempre que não estiverem em perfeito estado;

3.2.26 O pré-preparo e preparo das refeições deverá observar as seguintes condições:

3.2.26.1 Utilização de alimentos tratados de forma higiênica (ex: pasteurizados, fiscalizados pelas autoridades competentes, etc.);

3.2.26.2 Cozinhar os alimentos até atingir a temperatura interna mínima de 70° C por pelo menos 15 minutos;

3.2.26.3 Não permitir que os alimentos cozidos fiquem expostos por tempo prolongado à temperatura ambiente;

3.2.26.4 Armazenar cuidadosamente os alimentos cozidos em condições de calor (em torno ou acima de 60° C) ou de frio (em torno ou abaixo de 10° C);

3.2.26.5 Não permitir o contato entre os alimentos crus e cozidos;

3.2.26.6 Lavar as mãos constantemente com água, sabão e manter unhas cortadas e sem esmalte;

3.2.26.7 Desinfetar a mão após a lavagem, utilizando-se bactericida e solução de álcool;

3.2.26.8 Utilizar sempre garfos ou pegadores na manipulação dos alimentos prontos;

3.2.26.9 Afastar da manipulação dos alimentos, funcionários que apresentem manchas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



machucados e alergias ou estiverem doentes;

3.2.26.10 Exigir a manutenção e limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes, durante e depois das preparações;

3.2.26.11 Manter produtos de limpeza e materiais de cozinha longe de alimentos;

3.2.26.12 Conservar os recipientes de lixo permanentemente tampados. Os funcionários devem lavar as mãos sempre que destampá-los ou removê-los;

3.2.26.13 Evitar demasiada manipulação dos alimentos;

3.2.26.14 Nunca apoiar as panelas no chão, caixotes, ou latões de lixo (mesmo quando vazias);

3.2.26.15 Lavar frutas e verduras em água corrente e higienizá-las em solução de hipoclorito própria para alimentos, de acordo com as instruções do fabricante.

3.2.27 Quanto ao acondicionamento, transporte e distribuição das refeições deve-se observar:

3.2.27.1 Utilização obrigatória de luvas, toucas e máscaras descartáveis pelos funcionários responsáveis pelo acondicionamento das refeições;

3.2.27.2 Planejamento adequado das atividades de preparo, acondicionamento em *containers* térmicos caso necessitem de transporte, de maneira a estabelecerem períodos mínimos de tempo entre as etapas, favorecendo o processo de distribuição e consumo o mais rapidamente possível;

3.2.27.3 Utilização de veículos fechados para o transporte das refeições, em condições ideais de higienização, sendo vedado o transporte de outros materiais e/ou pessoas em conjunto com as refeições;

3.2.27.4 É vedada a utilização de sobras de alimentos;

3.2.27.5 Evitar o transporte de saladas e preparações com molhos, maionese, etc.;

3.2.27.6 Devem ser garantidas condições ideais de temperatura e tempo, ou seja, manutenção adequada da temperatura da embalagem até a distribuição no menor espaço de tempo possível;

3.2.27.7 Retirar os alimentos do balcão térmico tão logo termine o horário de distribuição.

3.2.28 Toda saída e entrada de veículos, equipamentos da Concessionária deverá ser precedida de identificação e registro em livro localizado na portaria do prédio.

3.2.29 Quanto a gestão ambiental, devem realizar as ações/atitudes a seguir descritas:

3.2.29.1 Não jogar óleo de cozinha no sistema de esgoto;

3.2.29.2 Dar preferência para aquisição de matéria-prima de empresas que sigam os princípios da responsabilidade ambiental;

3.2.29.3 Usar eletrodomésticos com baixo consumo de energia;

3.2.29.4 Usar de forma racional, economizando sempre que possível, a água e a elétrica;

3.2.29.5 Evitar o uso de sacolas plásticas e de descartáveis.

3.2.30 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

3.3 - A CONCESSIONÁRIA DO (Item 3), obriga-se:

3.3.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

3.3.2. Fornecer os lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e com as exigências da Direção da Concedente, seguindo rigorosamente as normas de higiene.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 3.3.3. Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto;
- 3.3.4. Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da concessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis locados no ambiente da cantina e os que vierem a fazer parte.
- 3.3.5. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.
- 3.3.6. Solicitar prévia autorização, por escrito, ao IF Sertão Pernambucano *Campus Petrolina Zona Rural*, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para o IF Sertão Pernambucano *Campus Petrolina Zona Rural*.
- 3.3.7. Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados e de boa apresentação pessoal.
- 3.3.8. Não fazer o uso de auto falante ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização do Diretor do IF Sertão Pernambucano *Campus Petrolina Zona Rural*.
- 3.3.9. Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita do IF Sertão *Campus Petrolina Zona Rural*.
- 3.3.10. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário compatível com o funcionamento do Campus.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO IF SERTÃO – CAMPUS PETROLINA / CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

4.1 – Obrigações do Campus Petrolina (itens 1 e 2)

- 4.1.1. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.
- 4.1.2. Fornecer energia elétrica.
- 4.1.3. Dar quitação quando da comprovação do pagamento mensal do aluguel.
- 4.4 Fornecer água.
- 4.5 Exercer, através do Fiscal de Contrato, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.
- 4.6 Exigir da Concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
- 4.7 Notificar, por escrito, a Concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.
- 4.8 Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.
- 4.9 Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.

4.2 – Obrigações do Campus Petrolina Zona Rural (item 1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



4.2.1. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;

4.2.2. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;

4.2.3. Assinar, findada a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Contrato – Campus Petrolina (itens 01 e 02)

5.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato posteriormente designado, que terão as seguintes funções:

5.1.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93).

5.1.1.2. Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto para o **(item 02)**;

5.1.1.3. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;

5.1.1.4. Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas na cláusula segunda e terceira do contrato.

5.1.1.5. Anotar todas as queixas para serem examinadas;

5.1.1.6. Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da CONCESSIONÁRIA;

5.1.1.7. Propor as penalidades pertinentes quando não for atendida a notificação das irregularidades.

5.1.1.8. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;

5.1.1.9. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição do permissionário e/ou empregados na execução dos serviços;

5.1.1.10. Verificar os hábitos de higiene do pessoal da licitante vencedora;

5.1.1.11. Fazer vistorias periódicas do local de preparo e onde são servidas as refeições e lanches para o **(Item 02)**;

5.1.1.12. Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação de alimentos para o **(Item 02)**;

5.1.1.13. A - Fiscalização se efetivará na (Cantina/Restaurante, Item 2) e (Espaço Quiosque,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Item 1), por servidores efetivos dos Campus Petrolina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, previamente designados.

5.2 - Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Contrato – Campus Petrolina Zona Rural (itens 03)

- 5.2.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor do **IF Sertão Pernambucano Campus Petrolina Zona Rural**, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MPOG N. 02 de 30/04/08.
- 5.2.2. A Concedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.
- 5.2.3. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.
- 5.2.4. A Concessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.
- 5.2.5. A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.
- 5.2.6. A fiscalização será efetuada por servidor designado pela Direção Geral do IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 – Vigência do Contrato para os (itens 01 e 02)

6.1.1. Os contratos de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial do espaço da cantina e de exploração comercial do espaço de fotocópia, vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciado pelo IF Sertão-PE, na data de sua assinatura, obedecidos os termos do **Edital de Concorrência nº 01/2015**.

6.2 - Vigência do Contrato para o (item 03)

6.2.2. Os contratos de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial do espaço da cantina, vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciado pelo IF Sertão-PE, na data de sua assinatura, obedecidos os termos do **Edital de Concorrência nº 01/2015**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



6.2.2. No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CONCESSÃO

7.1 O valor mensal referente à concessão para exploração da Sala/Quiosque para fotocópias e serviços correlatos corresponderá à moeda vigente no país, no valor de R\$

7.2 O valor mensal referente à concessão para exploração da Cantina/Restaurante corresponderá à moeda vigente no país, no valor de R\$

7.3 A cada prorrogação do contrato ou quando se justificar a alteração do valor da remuneração paga pelo Contratado far-se-á incidir o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) sobre o valor da referida remuneração.

7.4 O valores estão previstos no "ITEM 14" do Termo de Referência (Anexo I) e Item 03 do Projeto Básico Anexo II do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS DOS PRODUTOS

8.1 – Preços dos Produtos para os itens 01 e 02 – Campus Petrolina

8.1.1. Os preços dos produtos fornecidos pelas concessionárias dos **Itens 01, 02** deverão ser afixados em tabela visível e não poderão exceder aos praticados nos estabelecimentos das proximidades do Campus Petrolina, bem como aqueles praticados no mercado.

8.1.2. Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos na cantina será definido pela Concessionária, com aprovação prévia do IF Sertão-PE - Campus Petrolina, ou por tabelamento estipulado por órgão competente, se houver.

8.1.3 Os preços para refeições admitem repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítico da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificado.

8.2 – Preços dos Prontos para o item 03 - Campus Petrolina Zona Rural

8.2.1. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a cantina/ lanchonete, objeto da concessão de uso.

8.2.2. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato do IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural, se necessário, podendo a Direção e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

8.2.3. Atendimento especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre o IF Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina Zona Rural e a Concessionária.

8.2.4. A concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



8.2.5. Ofertar pelo menos dois tipos de combinados (lanche/suco, refeição/refrigerante) com valores mais acessíveis para alunos de baixa renda, tais como combinados de pão na chapa e café com leite, com preço sugerido R\$ 2,00 (dois reais); e refeição prato feito (arroz, feijão, 1 tipo de carne e 1 tipo de salada) com preço sugerido R\$ 7,00 (sete reais).

CLÁUSULA NONA: DAS DESPESAS

9.1 Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

10.1 O **Restaurante/Cantina item 02 e 03** e **Sala/Quiosque item 01** deverão entrar em plena atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2. O prazo estabelecido no "subitem 10.1", somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela concessionária e aprovada pela Administração do IF – Sertão – PE.

10.2 Dentro do prazo acima, a CONCESSIONÁRIA, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS BENFEITORIAS

11.1 As benfeitorias que forem necessárias para prestação dos serviços, serão realizadas pela concessionária nas dependências da cantina e restaurante e dependerão de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE e não ficará incorporado ao imóvel, podendo o mesmo retirar do imóvel no momento da desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais proponentes será chamado, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Sertão Pernambucano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o con-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



tratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONCEDENTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONCESSIONÁRIA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor anual, da contratação observado o limite de 10% (vinte por cento), se a concessionária não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste procedimento licitatório, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração.
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega/devolução do estabelecimento quando encerrado ou rescindido o contrato.
- d) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato, por queixa fundamentada da comunidade usuária, com relação à má prestação dos serviços.
- e) Em havendo reincidência da infração punida anteriormente com Advertência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do Contrato.
- f) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior
- h) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- i) A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da Fiscalização.
- j) Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Coordenadoria de Execução Financeira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no prazo de 05 (cinco) dia a contar da data da notificação, podendo a administração do IF Sertão - PE cobrá-las judicialmente, segundo a lei n 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- k) Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o IF Sertão - PE fará a devida cobrança judicial, ficando o inadimplente impedido de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas.
- l) A multa aplicada sobre o valor do Contrato poderá ser cobrada juntamente com os pagamentos mensais da concessão de uso.
- m) A CONCEDENTE poderá cancelar o Contrato de Concessão no caso de atrasos de pagamentos por um período de três meses consecutivos ou alternados.
- n) As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

12.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores- SICAF.

12.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Administração.

12.6 A CONCEDENTE poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei nº. 8.666/93 e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) descontinuidade injustificada na prestação dos serviços avençados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e anuência da Administração;
- c) desatendimento das determinações da executora deste contrato, assim como das de seus superiores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- d) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, em desrespeito às obrigações deste Contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- f) dissolução da empresa;
- g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- i) O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério do CONCEDENTE, desde que por ele verificado o desempenho insatisfatório dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA CONTRATANTE, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTAS NO art. 77 da Lei nº 8.666/93:

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: O PRESENTE CONTRATO VINCULA-SE AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - *Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos*.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM SEGUIDOS PELA A CONCESSIONÁRIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

17.1 – Deverá realizar a coleta seletiva do lixo tais como: orgânico, plástico, papel e vidro;

17.2 – Disponibilizar nas áreas das cantinas e sala/quiosque do Campus coletores que possibilite a coleta seletiva do lixo;

17.3 – Realizar treinamentos aos seus funcionários a cada três meses sobre práticas sustentáveis aplicadas as cantinas escolares;

17.4 – Fazer uso de saneantes e materiais de limpeza que tenham o devido registro na ANVISA; os detergentes devem ser biodegradáveis e suas embalagens;

17.5 – Os eletrodomésticos e equipamentos utilizados nos espaços explorados devem ter o SELO PROCEL A, tais como: Geladeira, Micro-ondas, Armazenador de suco, etc. A empresa deverá utilizar de eletros e eletrônicos de menor consumo energético;

17.6 - Fazer o uso da água de forma consciente, com o intuito de menor consumo mensal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



17.7 – A empresa deverá obter Licença de Funcionamento com os Órgãos de controle e a Licença da Vigilância Sanitária do local onde serão prestados os serviços a Comunidade Acadêmica dos Campi;

17.8 – A empresa deverá apresentar um Programa de Alimentação Escolar, com a finalidade do desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação para o **(Item-2) e (Item - 3)**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

18.1 Restituir o espaço físico concedido, no caso de rescisão ou findo o prazo contratual, devolvendo também os equipamentos e bens concedidos, em perfeito estado de uso, sem que haja exigência de qualquer tipo de pagamento ou retribuição à Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina - PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA.

Petrolina/PE, de de 2015.

IF Sertão Pernambucano
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
RG nº:

Nome:
CPF nº:
RG n



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

